

FALÊNCIA

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114
2ª Vara Cível do Foro de Campinas – SP

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA

RELAÇÃO DE CREDORES VERIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005)

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Responsável Técnico: Mauricio Galvão de Andrade
Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527
Advogado – OAB/SP nº 424.626
Contador - CRC/SP 1SP 168.436

ÍNDICE

1.	DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2.	DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS – ART. 84.....	4
I.	MGA Administração e Consultoria Ltda.....	4
3.	DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I.....	5
II.	Alexandre Eduardo Inhuma dos Reis	6
III.	Berto Galdino e Costa Azevedo Sociedade de Advogados.....	7
IV.	Carlos dos Santos	11
V.	Cauê Tauan de Souza Yaegashi.....	14
VI.	Marcelo José de Freitas Rodrigues.....	15
VII.	Adelmo Santos de Oliveira.....	17
4.	DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II	17
5.	DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – CLASSE III.....	17
6.	DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE VI.....	18
I.	Dânica Soluções Termoisolantes Integradas S/A.....	18
II.	Fuminas Indústria e Comércio de Fundidos Ltda	20
III.	JCR Construtora e Incorporadora.....	21
IV.	Maria de Lourdes Teodoro.....	23
V.	RVA Vedações Ltda – ME.....	26
VI.	Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII.....	28
VII.	Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico	31
VIII.	Zefiros Fundo I de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados.....	32
IX.	A Geradora Aluguel de Máquinas S.A.....	34
7.	DAS MULTAS – CLASSE VII	35
8.	DO ENCERRAMENTO	36

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O V. Acórdão de fls. 4804/4824, dos autos da Recuperação Judicial determinou a convocação da recuperação judicial em falência e a Decisão de fls. 4827/4830 proferiu o cumprimento ao referido V. Acórdão com determinações e providências.

A Massa Falida juntou a Relação de Credores atualizada, que corresponde à última relação elaborada pela Administração Judicial, informando que não houve qualquer tipo de pagamento a credores no curso da Recuperação Judicial. Entretanto, no Edital de convocação com a Relação de Credores não constou os valores dos respectivos créditos.

Desta forma, o edital foi retificado e publicado constando obrigatoriamente também os valores dos créditos apontados na Relação de Credores.

O edital contendo a relação de credores apresentada pela falida, previsto no § 1º do art. 99 da LRF¹, foi publicado no DJE em 27/02/2024 (fls. 6399/6400).

A Administradora Judicial, em conjunto com sua equipe de profissionais, elaborou a nova relação de credores para publicação do edital previsto no art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, com base nos créditos listados no edital previsto no § 1, art. 99, assim como nas habilitações e divergências/impugnações de créditos apresentadas pelos credores.

Nesse sentido, é apresentado a seguir o resultado da verificação de créditos e a nova relação de credores para publicação do edital previsto no § 2º do mesmo artigo.

¹ Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações: (...) **§ 1º O juiz ordenará a publicação de edital eletrônico com a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores apresentada pelo falido.** (sem destaque no original)

2. DOS CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS – ART. 84

Apresenta a seguir o resultados das análises dos credores Extraconcurais previstos no artigo 84 da Lei 11.101/2005, que pleitearam a inclusão de seu crédito.

I. MGA Administração e Consultoria Ltda.

A MGA Administração e Consultoria é credora da Falida referente aos honorários da atividade de administradora judicial realizada no decorrer da Recuperação Judicial, cuja remuneração foi deferida por meio da decisão de fls. 1467.

✓ O Edital que trata o art. 7º, §2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 não constou crédito em favor do credor;

✓ O crédito foi constituído após o pedido de recuperação judicial e deve ser classificado como extraconcural;

✓ O crédito foi atualizado monetariamente pelo índice IGP-M e acrescidos de juros legais de 1% a.m. até a data da decretação de falência, ocorrida em 09/11/2021, como segue:

HONORÁRIOS INTERBUILD						
VALORES ORIGINAIS CORRIGIDOS ANUALMENTE PELO IGP-M						
Número	Vencimento	SALDO DEVEDOR DO MÊS	IGP-M	Valor Corrigido	Juros de 1% a.m.	SALDO DEVEDOR
20	mar-20	7.526,70	1,43139	10.773,66	2.219,37	12.993,04
21	abr-20	7.526,70	1,41386	10.641,71	2.082,23	12.723,93
22	mai-20	19.451,51	1,40264	27.283,46	5.065,63	32.349,09
23	jun-20	19.451,51	1,39872	27.207,28	4.770,34	31.977,62
24	jul-20	19.451,51	1,37724	26.789,36	4.429,18	31.218,54
25	ago-20	31.988,42	1,34720	43.094,67	6.679,67	49.774,34
26	set-20	2.011,05	1,31127	2.637,02	381,49	3.018,51

27	out-20	14.988,42	1,25673	18.836,33	2.536,63	21.372,95
28	nov-20	14.988,42	1,21740	18.246,95	2.268,70	20.515,65
29	dez-20	14.988,42	1,17874	17.667,46	2.019,98	19.687,44
30	jan-21	14.988,42	1,16753	17.499,46	1.819,94	19.319,41
31	fev-21	31.988,42	1,13817	36.408,18	3.410,23	39.818,41
32	mar-21	14.988,42	1,11008	16.638,38	1.403,17	18.041,55
33	abr-21	31.988,42	1,07838	34.495,61	2.552,68	37.048,28
34	mai-21	31.988,42	1,06234	33.982,47	2.174,88	36.157,35
35	jun-21	31.988,42	1,02050	32.644,07	1.751,90	34.395,97
36	jul-21	31.988,42	1,01441	32.449,37	1.416,96	33.866,33
37	ago-21	32.198,22	1,00656	32.409,41	1.080,31	33.489,72
38	set-21	41.672,05	0,99996	41.670,34	958,42	42.628,76
39	out-21	41.672,05	1,00640	41.938,75	545,20	42.483,95
40	nov-21	41.672,05	1,00000	41.672,05	-	41.672,05
41	dez-21	41.672,05	1,00000	41.672,05		41.672,05
42	jan-22	41.672,05	1,00000	41.672,05		41.672,05
43	fev-22	41.672,05	1,00000	41.672,05		41.672,05
44	mar-22	11.112,55	1,00000	11.112,55		11.112,55
TOTAL DEVIDO						750.681,59

Sendo assim, o pedido da credora é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 750.681,59 (setecentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** foi lançado como **Extraconcursal** na relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

3. DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS – CLASSE I

Os credores Trabalhistas – Classe I que não tiveram seus créditos relacionados ou discordaram dos créditos listados na relação de credores que trata o inciso III, do art. 99, apresentaram suas habilitações e divergências de crédito à Administração Judicial.

A seguir informamos os resultados obtidos após as análises das divergências de crédito recebidas tempestivamente pela Administração Judicial:

II. Alexandre Eduardo Inhuma dos Reis

O Credor apresentou Habilitação de Crédito por meio do incidente nº 1008990-43.2022.8.26.0114 e requer que seja o valor homologado pela justiça Trabalhista, decorrente da ação trabalhista nº 011486-29.2016.5.15.0082 que tramitou na 3ª Vara do Trabalho da Comarca de São José do Rio Preto/SP, na forma da certidão para habilitação de crédito.

Na referida Certidão de Habilitação de Crédito, o crédito perfaz a quantia de R\$ 81.167,41 (oitenta e um mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos), sendo composto da seguinte forma:

Principal no valor de R\$ 54.214,69 (cinquenta e quatro mil duzentos e catorze reais e sessenta e nove centavos) e juros de mora no importe de R\$ 26.952,72 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), atualizados até 25/01/2021.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

- ✓ O Edital que trata o art. 7º, §2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 81.167,41 (oitenta e um mil cento e sessenta e sete reais e quarenta e um centavos);
- ✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores trabalhistas;
- ✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;
- ✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TR,

o mesmo utilizado na memória de cálculo homologada apresentada pelo credor, acrescidos de juros de mora de 1% a.m. desde a distribuição da ação em 12/07/2016, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TR	Valor Corrigido	Juros a.m.	Total
25/01/2021	Principal	54.214,69	1,000000	54.214,69	34.643,19	88.857,88
TOTAL A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						88.857,88

✓ Na data da decretação da falência, o crédito totaliza o valor de R\$ 88.857,88 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Sendo assim, o pedido da credora é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 88.857,88 (oitenta e oito mil oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos)** foi lançado como **trabalhista – Classe I** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

III. Berto Galdino e Costa Azevedo Sociedade de Advogados

O credor apresentou habilitação de seu crédito referente a honorários advocatícios decorrentes dos processos: Cumprimento de Sentença nº 0020279-24.2021.8.26.0114; Ações de execução nº 1005798-15.2016.8.26.0114 e nº 1018300-83.2016.8.26.0114.

A Administração Judicial realizou a análise dos créditos de forma individual, como demonstrado a seguir

✓ **Cumprimento de Sentença nº 0020279-24.2021.8.26.0114**

O credor apresentou habilitação de crédito alegando ser credor da

Massa Falida o valor de R\$ 15.758,86 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos), decorrente do cumprimento de Sentença nº 0020279-24.2021.8.26.0114, condenando a Massa Falida em razão da sucumbência, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais foram fixados no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), posteriormente majorados para R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Nesse sentido, em atendimento ao disposto no artigo 9.º, II da Lei 11.101/2005, a Requerente informa que o valor do seu crédito – de natureza alimentar, equiparável a crédito trabalhista de classe I – atualizado até a data da decretação da falência (março de 2022), é de R\$ 15.758,86 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e seis centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

✓ O Edital que trata o art. 7º, §2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 não constou crédito em favor do credor;

✓ No Acórdão nos autos do processo nº 1029653-23.2016.8.26.0114, consta os seguintes termos:

(...) Por consequência, ficam majorados os honorários sucumbenciais para R\$12.000,00, em razão do trabalho adicional realizado em grau recursal (CPC, art. 85, §11).

✓ Na planilha de cálculo apresentada pelo credor, o crédito foi atualizado até março/2022;

✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;

✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade

do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TJSP, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021				
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Total
13/05/2021	Honorários Advocatícios	12.000,00	1,059617	12.715,41
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA				12.715,41

Sendo assim, o crédito referente a este processo totalizava o valor de **RS 12.715,41 (doze mil setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**.

✓ **Embargos à Execução nº 1036427-69.2016.8.26.0114** em face da execução nº 1018300-83.2016.8.26.0114. Tais embargos à execução foram opostos pela Falida e tramitaram na 9ª Vara Cível - Foro de Campinas, que julgou improcedente a pretensão, fixando honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa. Após ser negado provimento a apelação e inadmitido o Recurso Especial da Falida, esta interpôs Agravo em Recurso Especial que não foi conhecido pela Quarta Turma do STJ, que ainda determinou a majoração dos honorários no importe de 15% sobre o valor já arbitrado, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil. Posteriormente, à negativa de conhecimento do agravo interno da Falida, houve o reconhecimento do trânsito em julgado da decisão no dia 04/05/2023.

Desta forma, requer a inclusão de seu crédito de Classe I (natureza alimentar, equiparável a crédito trabalhista), no valor de R\$ 662.290,27 (seiscentos e sessenta e dois mil duzentos e noventa reais e vinte e sete centavos).

Após analisar os documentos apresentados pelo credor, a Administração Judicial conclui que:

✓ No Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei

11.101/2005 não constou crédito em favor do credor;

✓ **A Execução nº 1018300-83.2016.8.26.0114 foi defendida por meio dos Embargos à Execução nº 1036427-69.2016.8.26.0114**, neste foi proferida a R. Sentença que condenou os embargantes (ora falida) ao pagamento da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor atribuído à causa. Posteriormente, no Agravo em Recurso Especial foi determinada a majoração no importe de 15% sobre o valor já arbitrado.

✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;

✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o valor da causa, que dá suporte ao crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TJSP, e aplicou o percentual de 11,5%, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021				
Data	Descrição	Valor Histórico da causa	Fator de Correção - TJSP	Total
30/08/2016	Embargos à Execução - Adimplemento e Extinção nº 1036427-69.2016.8.26.0114	4.095.809,27	1,271151	5.206.390,14
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA				5.206.390,14
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 11,5%				598.734,87

✓ Desta forma, o crédito referente a este processo totaliza R\$ **598.734,87** (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

✓ **A Execução nº 1005798-15.2016.8.26.0114, foi defendida por meio dos Embargos à Execução nº 1011934-28.2016.8.26.0114** no qual foi determinada a realização de perícia judicial para apuração do valor do crédito. Houve apresentação do Laudo Pericial indicando o crédito no valor de R\$ 270.857,77

(duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) em favor da embargada Maria de Lourdes Teodoro. No entanto, houve questionamentos das partes sobre o resultado da Perícia, de forma que se aguarda a manifestação da perícia para determinação valor deste crédito.

Portanto, até o momento, não é conhecido o valor líquido e certo que possa ser habilitado referente as essas demandas.

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial conclui que, no momento, o crédito a ser habilitado na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.1010/2005, totaliza R\$ 611.450,28 (seiscentos e onze mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), classificado da seguinte forma:

- ✓ A classificação do crédito observa o disposto no art. 83º, inciso I, da Lei 11.101/2005, a qual determina que os créditos derivados da legislação trabalhista, são limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;
- ✓ **R\$ 165.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** como trabalhista – Classe I na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
- ✓ **R\$ 446.450,28 (quatrocentos e quarenta e seis mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos)** como quirografário – Classe VI que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005;

IV. Carlos dos Santos

O Credor apresentou Habilitação de Crédito por meio do incidente nº

1038952-82.2020.8.26.0114.

Houve Sentença determinando a inclusão do crédito na relação de credores para constar o valor de R\$ 26.629,42 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial.

Após analisar os documentos apresentados pelo credor, a Administração Judicial conclui que:

✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 26.629,42 (vinte e seis mil seiscentos e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos);

✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores trabalhistas;

✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;

✓ Conforme memória de cálculo apresentada na referida Habilitação de Crédito, o crédito é composto da seguinte forma:

MEMÓRIA DE CÁLCULO FLS. 34	
Principal Corrigido	24.733,03
FGTS	1.216,97
Multa FGTS + Reflexos	486,79
Multa do art. 467 s/ Multa do FGTS	243,40
Juros de Mora sobre principal	9.530,46
Juros de Mora sobre FGTS	750,29
TOTAL BRUTO DEVIDO AO RECLAMANTE	36.960,94
INSS Devido pelo Reclamante	- 1.288,73
TOTAL PRINCIPAL	35.672,21

✓ Na Certidão de Habilitação de Crédito o crédito foi dividido da seguinte forma:

Total Reclamante	28.280,02
Total Honorários Advocatícios - Razão 20% de R\$ 36.960,94	7.392,19
TOTAL DO CRÉDITO	35.672,21

✓ O cálculo apresentado pela Administração Judicial, o qual foi deferido na Decisão (fls. 62/63 – incidente nº 1038952-82.2020.8.26.0114) que determinou Parcialmente Procedente, os créditos foram atualizados da seguinte forma:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DO PEDIDO DE RJ - 09/03/2018						
Data	Descrição	Principal Histórico	Fator de Correção - TR	VALOR Corrigido	JUROS 1% a.m.	VALOR ATUALIZADO
31/10/2018	Principal	24.733,03	1,00000	24.733,03	7.617,77	32.350,80
31/10/2018	FGTS + Multa	1.947,16	1,00000	1.947,16	599,73	2.546,89
TOTAL DO CRÉDITO						34.897,69
31/10/2018	(-) Contribuições Previdenciárias cota Reclamante	- 1.288,73	1,00000	-1.288,73		-1.288,73
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL						33.608,96
PARTE RECLAMANTE						26.629,42
PARTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZÃO 20%						6.979,54

✓ Nesse sentido, a Administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice TR, mesmo utilizado no cálculo homologado, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021						
Data	Descrição	Principal Histórico	Fator de Correção - TR	VALOR Corrigido	JUROS 1% a.m.	VALOR ATUALIZADO
31/10/2018	Principal	24.733,03	1,00000	24.733,03	18.500,31	43.233,34
31/10/2018	FGTS + Multa	1.947,16	1,00000	1.947,16	1.456,48	3.403,64
TOTAL DO CRÉDITO						46.636,97
31/10/2018	(-) Contribuições Previdenciárias cota Reclamante	- 1.288,73	1,00000	- 1.288,73		- 1.288,73
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						45.348,24
PARTE RECLAMANTE						36.020,85
PARTE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RAZÃO 20%						9.327,39

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 36.020,85 (trinta e seis mil e vinte reais e oitenta e cinco centavos)** foi lançado como **trabalhista – Classe I** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

E o valor correspondente aos honorários advocatícios ao Patrono **Dr. Jonathan Tavares de Santana**, no importe de R\$ **9.327,39 (nove mil trezentos e vinte e sete reais e trinta e nove centavos)** foi lançado como **trabalhista – Classe I** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

V. Cauê Tauan de Souza Yaegashi

O credor apresentou divergência alegando que fora arbitrado a título de honorários advocatícios o montante de 10% correspondente a ação de execução de título extrajudicial nº 1085361-66.2017.8.26.0100 sobre o valor de R\$ 284.484,87 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), perfazendo a quantia de R\$ 36.588,03 (trinta e seis mil quinhentos e oitenta e oito reais e três centavos), atualizado até 04/03/2022.

Na Decisão de fls. 112/113, a Massa Falida foi condenada a pagar o valor de R\$ 284.484,87 (duzentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), o qual deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil) foram arbitrados o importe de 10% do referente aos honorários advocatícios.

Após analisar os documentos apresentados pelo credor, a Administração Judicial conclui que:

✓ No Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 não constou crédito em favor do credor;

✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores trabalhistas;

✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;

✓ A Administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TJSP, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021				
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Total
04/03/2022	Principal	36.588,03	0,968249	35.426,31
TOTAL A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA				35.426,31

✓ Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 35.426,31 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais e trinta e um centavos)** foi lançado como **trabalhista – Classe I** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

VI. Marcelo José de Freitas Rodrigues

O Credor apresentou Habilitação de Crédito por meio do incidente nº 0009733-36.2023.8.26.0114 e requer que seja o valor homologado pela justiça Trabalhista, decorrente da ação trabalhista nº 0011257-96.2017.5.15.0094 que tramitou na 7ª Vara do Trabalho da Comarca de Campinas/SP.

Na Decisão que homologou os cálculos o crédito perfaz a quantia de R\$ 364.064,46 (trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), atualizado até 30/04/2022.

Na referida Decisão há honorários do Perito ora fixados em R\$ 1.500,00 (mil

e quinhentos reais), a cargo da Reclamada.

Há também valores correspondentes ao Imposto de Renda no importe de R\$ 10.635,96 (dez mil seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

- ✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- ✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores trabalhistas;
- ✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;
- ✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da IPCA-E e taxa de juros SELIC, desde a distribuição da ação em 26/06/2017, assim como deduziu contribuição previdenciária e imposto de renda cota parte reclamante, conforme memória de cálculo homologada, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021						
Data	Descrição	Principal Histórico	Fator de Correção - IPCA-E	VALOR Corrigido	SELIC	VALOR ATUALIZADO
30/04/2022	Principal	279.288,69	0,95648402	267.135,17	25.947,79	293.082,96
30/04/2022	(-) Contribuição Previdenciária Cota parte Reclamante	-1.145,74	0,95648402	-1.095,88		-1.095,88
30/04/2022	(-) Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-10.635,96	0,95648402	-10.173,13		-10.173,13
TOTAL DO CRÉDITO						281.813,95

- ✓ De acordo com o art. 83º, inciso I, da Lei 11.101/2005 determina que os créditos derivados da legislação trabalhista, são limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho;

Sendo assim, o crédito em titularidade da Habilitante foi lançado da

seguinte forma:

- ✓ **R\$ 165.000,00 (sessenta e cinco mil reais)** como trabalhista – Classe I na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
- ✓ **R\$ 116.813,94 (cento e dezesseis mil oitocentos e treze reais e noventa e quatro centavos)** como quirografário – Classe VI que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

VII. Adelmo Santos de Oliveira

No decorrer das análises a Administração Judicial observou que na relação de credores apresentada pela Massa Falida há duplicidade do crédito em favor do credor Adelmo Santos de Oliveira, como segue:

24	ADELMO SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	114.512,63
68	ADELMO SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	114.512,63

Desta forma, a Administração Judicial excluiu um dos referidos créditos.

4. DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL – CLASSE II

Não há crédito como Garantia Real – Classe II a ser listado na relação de credores que trata o art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, bem como não foram apresentadas habilitações nesta classe de credores.

5. DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS – CLASSE III

Não foram apresentadas habilitações e/ou divergências nesta classe de

credores, sendo mantido os créditos listados na relação de credores de que trata o art. 99 da Lei 11.101/2005.

6. DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS – CLASSE VI

Os credores Quirografários – Classe VI que não tiveram seus créditos relacionados ou discordaram dos créditos listados na relação de credores que trata o inciso III, do art. 99, apresentaram suas habilitações e divergências de crédito à Administração Judicial.

A seguir informamos os resultados obtidos após as análises das divergências de crédito recebidas tempestivamente pela Administração Judicial e daquelas distribuídas judicialmente.

I. Dânica Soluções Termoisolantes Integradas S/A

A Credora apresentou divergência alegando que no processo de Recuperação Judicial, o crédito da requerente já havia sido classificado na Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 9.792,32 (nove mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Informa que o crédito está atrelado a Nota Fiscal nº 61.659, emitida em 23/12/2015, no referido valor informado acima.

Além disso, considerando a atualização até a data da convocação da falência, ocorrida em 04/03/2022, o crédito a ser habilitado na falência é no valor de R\$ 24.289,42 (vinte e quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos), devendo ser classificado como crédito quirografário.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial

conclui que:

✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 9.792,32 (nove mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);

✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores quirografários;

✓ O crédito decorre da Nota Fiscal nº 0061659 emitida em 23/12/2015, com a data de vencimento em 20/01/2016 no valor de R\$ 9.792,32 (nove mil setecentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos);

✓ Na planilha de cálculo apresentada pelo credor o crédito foi atualizado até 04/04/2022, data posterior a decretação da falência ocorrida em 09/11/2021;

✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;

✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TJSP, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Valor Corrigido	Juros de 1% a.m.	Total
20/01/2016	Nota Fiscal nº 0061659	9.792,32	1,344410	13.164,90	9.167,16	22.332,05
TOTAL A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						22.332,05

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 22.332,05 (vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais e cinco centavos)** foi lançado como **quirografário – Classe VI** na relação de credores que

trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

II. Fuminas Indústria e Comércio de Fundidos Ltda

A Credora apresentou divergência alegando que no processo de Recuperação Judicial, o crédito da requerente já havia sido classificado na Classe III – Quirografários, no valor de R\$ 19.108,65 (dezenove mil cento e oito reais e sessenta e cinco centavos), devendo ser alterado com as correções e atualizações tendo em vista a data da decretação da falência, ocorrida em 04/03/2022.

Além da atualização monetária, o montante deve ser calculado com base nas condições anteriormente firmadas no pacto nos termos do art.61, § 2º, da Lei 11.101/05.

Além disso, sobre o saldo devedor devem também incidir juros, que serão computados até a data da decretação da falência, em caso da insuficiência da massa ou, caso contrário, até seu efeito pagamento, conforme enuncia o art. 124 da Lei 11.101/05.

Nesse sentido, na data da decretação da falência, o valor total do crédito perfaz a quantia de R\$ 41.779,57 (quarenta e um mil setecentos e setenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 19.108,65 (dezenove mil cento e oito reais e sessenta e cinco centavos);

✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores quirografários;

- ✓ O crédito decorre das Duplicatas de nº 4683/A e nº 4684/A, emitidas em 11/01/2016, com a data de vencimento em 08/02/2016, sendo uma no valor de R\$ 16.714,73 (dezesesseis mil setecentos e catorze reais e setenta e três centavos) e outra no valor de R\$ 1.043,49 (mil e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos);
- ✓ Na planilha de cálculo apresentada pelo credor o crédito foi atualizado até 04/03/2022, data posterior a decretação da falência ocorrida em 09/11/2021;
- ✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;
- ✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TJSP, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Valor Corrigido	Juros de 1% a.m.	Total
08/02/2016	Duplicata 4683/A	16.714,73	1,324412	22.137,18	15.282,04	37.419,22
08/02/2016	Duplicata 4684/A	1.043,49	1,324412	1.382,01	954,05	2.336,06
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						39.755,28

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 39.755,28 (trinta e nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos)** foi lançado como **quirografário – Classe VI** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

III. JCR Construtora e Incorporadora

A Credora apresentou divergência alegando que apesar da regular prestação de serviços, a Massa Falida realizou tão somente o pagamento parcial dos débitos, restando uma diferença em aberto na quantia de R\$ 3.164,66 (três mil

cento e sessenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a qual não fora adimplida.

O crédito se trata de prestações de serviços, os quais ensejaram a expedição das notas fiscais de serviços nº 455, 469 e 490.

Portanto, o valor do crédito deverá ser retificado, a fim de que conste a quantia de R\$ 5.132,16 (cinco mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos), atualizado até a data da efetiva decretação de falência, qual seja o dia 09 de novembro de 2021.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

- ✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 1.040,52 (mil e quarenta reais e cinquenta e dois centavos);
- ✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores quirografários;
- ✓ O crédito decorre de saldo remanescente das notas fiscais de serviços nº 445, 469 e 490 cujo valores totais são: R\$ 2.216,55 (dois mil duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a nota nº 445; R\$ 873,11 (oitocentos e setenta e três reais e onze centavos), referente a nota nº 469 e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), correspondente a nota nº 490.
- ✓ Na planilha de cálculo apresentada pelo credor o crédito foi atualizado até 09/11/2021, data da decretação da falência;

Sendo assim, o pedido do credor é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 5.132,16 (cinco mil, cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos)** foi lançado como **quirografário – Classe VI** na relação de credores que trata o art. 7º,

§ 2º da Lei 11.101/2005.

IV. Maria de Lourdes Teodoro

A Credora apresentou por meio do incidente nº 1005185-87.2019.8.26.0114 impugnação de crédito, contra a relação de credores.

Alega que é credora da Massa Falida em decorrência do inadimplemento de contrato de compra e venda de cotas sociais, no qual é ex-sócia e vendeu suas cotas ao atual sócio Leonardo de Moraes Aviani.

O contrato de compra e venda e seus aditivos firmados pela Credora, pela Falida e pelos respectivos sócios entre 2013 e 2014 deram origem aos seguintes processos judiciais; nº 100579805-15.2016.8.26.0114, 9ª Vara Cível - Foro de Campinas, distribuída em 19/02/2016; 1018300-83.2016.8.26.0114, 9ª Vara Cível - Foro de Campinas, distribuída em 10/05/2016; 1009607-13.2016.8.26.0114, 10ª Vara Cível - Foro de Campinas, distribuída em 14/03/2016; 1030051-33.2017.8.26.0114, 3ª Vara Cível - Foro de Campinas, distribuída em 12/06/2017, pendentes de julgamento.

Desta forma, requer a Habilitação de Crédito no valor de R\$ 8.695.821,30 à época do pedido de Recuperação Judicial, devidamente incluído na relação de credores a ser apresentada nos autos da Massa Falida.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

✓ No Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 não constou crédito em favor do credor;

✓ **A Execução nº 1005798-15.2016.8.26.0114, foi defendida por meio dos Embargos à Execução nº 1011934-28.2016.8.26.0114** – no qual foi determinada a realização de perícia judicial para apuração do valor do crédito. Houve

apresentação do Laudo Pericial indicando o crédito no valor de R\$ 270.857,77 (duzentos e setenta mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos) em favor da embargada Maria de Lourdes Teodoro. No entanto, houve questionamentos das partes sobre o resultado da Perícia, de forma que se aguarda a manifestação da perícia para determinação valor deste crédito.

Portanto, até o momento, não é conhecido o valor líquido e certo que possa ser habilitado referente as essas demandas.

✓ **A Execução nº 1018300-83.2016.8.26.0114 foi defendida por meio dos Embargos à Execução nº 1036427-69.2016.8.26.0114**, neste houve a realização de perícia judicial para apuração do valor do crédito, o qual totaliza o valor de R\$ 6.003.940,62, atualizado para fev/2019, conforme Laudo Pericial e R. Sentença que reconheceu o referido valor. Houve recursos, porém, foram julgados improcedentes, de forma que o crédito se tornou líquido e certo.

✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;

✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TJSP, acrescidos de multa de 2% e juros de mora de 1% a.m., como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021							
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Valor Corrigido	Multa 2%	Juros de 1% a.m.	Total
27/09/2015	Maria de Lourdes Teodoro	100.000,00	1,389177	138.917,71	2.778,35	45.287,17	186.983,24
27/10/2015	Maria de Lourdes Teodoro	100.000,00	1,382128	138.212,83	2.764,26	45.057,38	186.034,47
27/11/2015	Maria de Lourdes Teodoro	100.000,00	1,371567	137.156,72	2.743,13	44.713,09	184.612,95
27/11/2015	Maria de Lourdes Teodoro	400.000,00	1,371567	548.626,90	10.972,54	178.852,37	738.451,81
27/09/2016	Maria de Lourdes Teodoro	33.601,92	1,267222	42.581,10	851,62	13.881,44	57.314,16
27/10/2016	Maria de Lourdes Teodoro	47.500,00	1,266209	60.144,94	1.202,90	19.607,25	80.955,08
27/11/2016	Maria de Lourdes Teodoro	47.500,00	1,264060	60.042,86	1.200,86	19.573,97	80.817,69
27/11/2016	Maria de Lourdes Teodoro	3.420.000,00	1,264060	4.323.086,21	86.461,72	1.409.326,10	5.818.874,04
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA							7.334.043,44

Sendo assim, o crédito em titularidade da Habilitante foi lançado da seguinte forma:

- ✓ **R\$ 7.225.068,06 (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e seis centavos)** como quirografário – Classe VI na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
- ✓ **R\$ 108.975,39 (cento e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)** como multas contratuais e as penas pecuniárias por inflação das leis penais ou administrativas, incluídas multas tributárias – Classe VII na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

✓ **Na Monitória nº 1009607-13.2016.8.26.0114**, foi determinada a realização de perícia judicial para apurar a existência de crédito e o respectivo valor. Houve apresentação do Laudo Pericial indicando o crédito no valor de R\$ 42.541,65 (quarenta e dois mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos) em favor de Maria de Lourdes Teodoro. A requerida apresentou questionamentos ao resultado Laudo Pericial, tendo o MM. Juízo determinada a manifestação da perícia, ato contínuo, a perícia e as partes se manifestaram, restando pendente o julgamento da lide para acolhimento do pedido a Requerente.

Portanto, até o momento, não houve o julgamento que permita o acolhimento do crédito pleiteado, o que poderá ser feito tão logo o valor seja reconhecido pelo MM. Juízo daquela ação.

✓ **No Procedimento Comum Cível – Perdas e Danos - nº 1030051-33.2017.8.26.0114**, em que também se discute o adimplemento do contrato de compra e vende e seus aditivos, foi determinado que se aguarde o desfecho dos Embargos à Execução nº 1011934-28.2016.8.26.0114, de modo a evitar que prolatadas decisões conflitantes.

- ✓ Portanto, ainda não há crédito reconhecido na presente demanda.

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial conclui que, no momento, o crédito a ser habilitado na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.1010/2005, totaliza R\$ 7.334.043,44 (sete milhões trezentos e trinta e quatro mil quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos), classificado da seguinte forma:

- ✓ **R\$ 7.225.068,06 (sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, sessenta e oito reais e seis centavos)** como quirografário – Classe VI;
- ✓ **R\$ 108.975,39 (cento e oito mil novecentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)** como multas contratuais e as penas pecuniárias por inflação das leis penais ou administrativas, incluídas multas tributárias – Classe VII.

V. RVA Vedações Ltda – ME

O Credor apresentou divergência alegando que o crédito no valor de R\$ 18.955,82 (dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), foi reconhecido pela Falida. Contudo, deverá ser atualizado com a incidência de índices de correção estipulados pelo E. Tribunal e juros legais na forma da Lei, desde a data do não pagamento (12/12/2015) até a data da decretação da falência, resultando no valor de R\$ 46.209,14 (quarenta e seis mil duzentos e nove reais e catorze centavos)

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

- ✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005

constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 18.955,82 (dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores quirografários;

✓ O crédito decorre da Nota Fiscal nº 00000077, emitida em 21/12/2015 no valor líquido de R\$ 18.955,82 (dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), com vencimento em 15/01/2016;

✓ Na planilha de cálculo apresentada pelo credor o crédito foi atualizado até 08/03/2022, data posterior a decretação da falência ocorrida em 09/11/2021;

✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;

✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TJSP, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Valor Corrigido	Juros a.m.	Total
15/01/2016	Nota Fiscal nº 00000077	18.955,82	1,344410	25.484,40	17.788,11	43.272,51
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						43.272,51

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 42.272,51 (quarenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos)** foi lançado como **quirografário – Classe VI** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

VI. Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII

A Credora apresentou divergência alegando que foi incluído no Edital de credores da Massa Falida o valor de R\$ 11.840.452,59, na classe quirografários prevista no inciso VI do artigo 83 da LRF.

Ocorre que se trata do mesmo valor anteriormente listado em favor da Requerente na relação de credores da recuperação judicial, que havia sido atualizado até a data do pedido da recuperação judicial da Falida. Desta forma, demonstra por si só que o crédito da Requerente está desatualizado, considerando que os créditos devem ser atualizados até a data da decretação da falência.

O saldo em aberto da CCB deve ser atualizado com juros remuneratórios de 1,2043% ao mês, desde data do inadimplemento até a data do vencimento da CCB, juros de mora de 1% ao mês desde a data do inadimplemento da CCB até a data da decretação da falência e correção monetária pelo índice desse TJSP desde a data do inadimplemento até a data da decretação da falência, conforme previsto nas cláusulas 1.6, 4.4, e 9 da CCB e no artigo 9º, inciso II, da LRF.

O valor atualizado do saldo em aberto do crédito previsto na CCB e que deve ser habilitado na falência como crédito quirografário, nos termos do 83, VI, da LRF, corresponde a R\$ 55.633.299,81 (cinquenta e cinco milhões, seiscentos e trinta e três mil e duzentos e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Além disso, a Falida ainda está sujeita ao pagamento de multa moratória de 2% devido no âmbito da CCB, conforme cláusula 9ª da CCB, que na data da decretação da falência correspondia a R\$ 1.112.666,00 (um milhão, cento e doze mil reais e seiscentos e sessenta e seis centavos). O referido valor deve ser habilitado na classe prevista no inciso VII do artigo 83 da LRF.

O valor das custas processuais corrigido pelo índice do TJSP desde a data do respectivo desembolso até a data da decretação da falência perfaz o valor de

R\$ 97.425,75 (noventa e sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Portanto, requer a retificação dos créditos na relação de credores da Massa Falida para 55.633.299,81 na classe dos credores quirografários, nos termos do artigo 83, VI, da LRF; R\$ 1.112.666,00, na classe das multas contratuais, nos termos do artigo 83, VII, da LRF; e R\$ 97.425,75, na classe extraconcursal das custas processuais, nos termos do artigo 84, IV, da LRF.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

- ✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 11.840.452,59 (onze milhões, oitocentos e quarenta mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos);
- ✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores quirografários;
- ✓ O crédito decorre da Cédula de Crédito Bancário nº 292629771, emitida em 14/12/2015 e com vencimento em 15/01/2016;
- ✓ Na planilha de cálculo apresentada pela credora o crédito foi atualizado até 04/03/2022, data posterior a decretação da falência ocorrida em 09/11/2021;
- ✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;
- ✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice do TJSP, acrescidos de juros remuneratórios de 1,2043% ao mês, desde data do inadimplemento, juros de mora de 1% a.m. e multa de 2% conforme condições

contratuais, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021								
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Valor Corrigido	Juros remuneratórios 1,2043% a.m.	Juros de 1% a.m.	Multa 2%	Total
15/01/2016	Cédula de Crédito Bancário nº 292629771	8.500.000,00	1,344410	11.427.487,63	9.748.170,71	8.094.470,40	228.549,75	29.498.678,49
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA								29.498.678,49

✓ De acordo com a Decisão (fls. 40/41) dos autos do processo de Execução de Título Extrajudicial – Contratos Bancários, determinou o pagamento da dívida, assim como das custas e despesas processuais, a cargo do Executado – ora Massa Falida.

✓ Nesse sentido, a administração Judicial atualizou as custas processuais até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice do TJSP, como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021					
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Valor Corrigido	Total
25/07/2017	Custas Processuais	75.210,00	1,247396	93.816,67	93.816,67
25/07/2017	Custas Processuais	10,00	1,247396	12,47	12,47
25/07/2017	Custas Processuais	19,40	1,247396	24,20	24,20
25/07/2017	Custas Processuais	40,00	1,247396	49,90	49,90
25/07/2017	Custas Processuais	56,22	1,247396	70,13	70,13
02/10/2017	Custas Processuais	150,42	1,245902	187,41	187,41
02/10/2017	Custas Processuais	24,40	1,245902	30,40	30,40
04/09/2018	Custas Processuais	45,00	1,201886	54,08	54,08
18/12/2018	Custas Processuais	22,17	1,196508	26,53	26,53
06/11/2019	Custas Processuais	23,55	1,163787	27,41	27,41
21/06/2021	Custas Processuais	16,00	1,049542	16,79	16,79
09/08/2021	Custas Processuais	16,00	1,032748	16,52	16,52
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA					94.332,51

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito em titularidade do Habilitante foi lançado da seguinte forma:

- ✓ **R\$ 29.270.128,74 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta mil e cento e vinte e oito reais e setenta e quatro centavos)** como quirografário – Classe

VI na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

- ✓ **R\$ 228.549,75 (duzentos e vinte e oito mil quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)** como multas contratuais e as penas pecuniárias por inflação das leis penais ou administrativas, incluídas multas tributárias – Classe VII na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.
- ✓ **R\$ 94.332,51 (noventa e quatro mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta e um centavos)** como crédito Extraconcursal na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

VII. Unimed Campinas Cooperativa de Trabalho Médico

A Credora apresentou divergência alegando que após a publicação do Edital, consta em favor da Impugnante, o crédito no valor de R\$ 36.242,60 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos).

Ocorre que há evidente divergência de crédito, pois o valor deve ser atualizado até a data da convolação da falência em 04/03/2022, nos moldes do artigo 124, da Lei nº. 11.101/2005.

Assim sendo, sobre o montante de 36.242,60 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) deverá incidir correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, até o dia 04/03/2022, resultando-se na quantia de R\$ 68.199,81 (sessenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e oitenta e um centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

- ✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 36.242,60 (trinta e seis mil duzentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos);
- ✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores quirografários;
- ✓ O crédito decorre do Contrato de nº 339061;
- ✓ Na planilha de cálculo apresentada pelo credor o crédito foi atualizado até 03/2022, data posterior a decretação da falência ocorrida em 09/11/2021;
- ✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;
- ✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade do Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da TJSP, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - TJSP	Valor Corrigido	Juros 1% a.m.	Total
09/03/2018	Contrato nº 339061	36.242,60	1,230814	44.607,91	19.627,48	64.235,39
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						64.235,39

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 64.235,39 (sessenta e quatro mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos)** foi lançado como **quirografário – Classe VI** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

VIII. Zefiros Fundo I de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados

A Credora apresentou divergência alegando que é credora da falida pelo valor original total, líquido, certo e exigível de R\$ 26.493,53 (vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos), representado pela inclusa duplicata sem aceite, sacada em decorrência de regular venda e compra mercantil.

O mencionado crédito deve ser incluído na relação de credores da Administradora Judicial devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, até a data da sentença de decretação da falência o que, ou seja, a importância de R\$ 60.978,32 (sessenta mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos).

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

- ✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 31.179,71 (trinta e um mil cento e setenta e nove reais e setenta e um centavos);
- ✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores quirografários;
- ✓ O crédito decorre da Duplicada de venda mercantil nº 1257/001 emitida em 14/12/2015, no valor de R\$ 26.493,53 (vinte e seis mil quatrocentos e noventa e três mil e cinquenta e três centavos), com vencimento em 04/01/2016;
- ✓ Na planilha de cálculo apresentada pelo credor o crédito foi atualizado até 09/11/2021, data da decretação da falência;

Sendo assim, o pedido do credor é **Totalmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 60.978,32 (sessenta mil novecentos e setenta e oito reais e trinta e dois centavos)** foi lançado como **quirografário – Classe VI** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

IX. A Geradora Aluguel de Máquinas S.A

A Credora apresentou Habilitação de Crédito por meio do incidente nº 0044373-41.2018.8.26.0114 alegando que a Massa Falida deixou de somar o valor de R\$ 29.346,70 (vinte e nove mil trezentos e quarenta e seis reais e setenta centavos), no crédito listado de R\$ 64.685,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 94.031,70 (noventa e quatro mil e trinta e um reais e setenta centavos).

Alega também que, o crédito tem origem a locação de máquinas e equipamentos que a Massa Falida após utilização dos equipamentos não adimpliu os valores devidos, como fica comprovado através dos Contratos assinados, Notas de Locação, Notas de Remessa e Devolução.

Após analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial conclui que:

- ✓ O Edital que trata o art. 7º§2º da Recuperação Judicial, da Lei 11.101/2005 constou crédito em favor do credor no valor de R\$ 64.685,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e oitenta e cinco reais);
- ✓ Durante a Recuperação Judicial a Recuperanda não realizou pagamentos aos credores quirografários;
- ✓ O crédito decorre das seguintes notas fiscais:

Documento	Emissão	Vencimento	Valor
4432	09/11/2015	05/12/2015	9.900,00
4412	27/11/2015	15/12/2015	52.500,00
4396	09/12/2015	05/01/2016	9.680,00
4433	09/12/2015	05/01/2016	12.822,00
4467	14/01/2016	12/02/2016	630,00
4468	14/01/2016	12/06/2016	1.655,00

- ✓ Na planilha de cálculo apresentada pelo credor o crédito foi atualizado

até março/2018;

✓ De acordo com o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/2005 determina que o crédito deve ser atualizado até a data do pedido da decretação da falência;

✓ Desta forma, a administração Judicial atualizou o crédito de titularidade da Habilitante até 09/11/2021, data da decretação da falência, pelo índice da IGP-M, acrescidos de juros de mora de 1% a.m., como segue:

ATUALIZAÇÃO DE VERBAS PARA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA - 09/11/2021						
Data	Descrição	Valor Histórico	Fator de Correção - IGP-M	Valor Corrigido	Juros de Mora 1% a.m.	Total
09/03/2018	Principal	94.031,70	1,645750	154.752,66	69.174,44	223.927,10
TOTAL DO CRÉDITO A SER HABILITADO NA DATA DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA						223.927,10

Sendo assim, o pedido do credor é **Parcialmente Procedente** e o crédito no valor de **R\$ 223.927,10 (duzentos e vinte e três mil novecentos e vinte e sete reais e dez centavos)** foi lançado como **quirografário - Classe VI** na relação de credores que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

7. DAS MULTAS – CLASSE VII

Não Foram listados créditos com Multas - Classe VII, na relação de credores que trata do art. 99.

Depois de analisar os documentos apresentados, a Administração Judicial concluiu que os credores abaixo possuem créditos referentes a multas, conforme termos do artigo 83, VII, da LRF, como segue:

CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFLAÇÃO DAS LEIS PENAIAS OU ADMINISTRATIVAS, INCLUÍDAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS			
Nº	CRETOR	MOEDA	VALOR
1	TRAVESSIA SECURIZADORA CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A	R\$	228.549,75
2	MARIA DE LOURDES TEODORO	R\$	108.975,39
TOTAL DO CRÉDITOS CLASSE VII		R\$	337.525,14

8. DO ENCERRAMENTO

A Administração Judicial ressalta que as Impugnações/Habilitações de Crédito apresentadas na Recuperação Judicial e na Falência foram devidamente analisadas, e os créditos que não mais dependiam de reconhecimento judicial foram devidamente incluídos/alterados na relação de credores que trata do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Depois de ter procedido com as alterações necessárias na relação de credores apresentada pela falida **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.** (art. 99), e considerando as divergências apresentadas pelos credores, a Administração Judicial apresenta a relação de credores de que trata o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 (DOC. 1) para publicação em edital.

Posto isso, os signatários REQUEREM, seja publicado Edital contendo a Relação de Credores, nos termos do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2024.


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA

Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP 424.626


JOSÉ ROBERTO ALVES

Economista
CORECON-SP nº 35.364

DOCUMENTO 1

RELAÇÃO DE CREDORES VERIFICADA PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/05)

RELAÇÃO DE CREDORES - ARTIGO 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005 - FALÊNCIA				
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 - 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS- SP				
RELAÇÃO DE CREDORES INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.				
CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS				
Nº	CREADOR	ART. 84	MOEDA	VALOR
1	BB LEASING S/ ARRENDAMENTO MERCANTIL	I - C	R\$	83.000,00
2	BB LEASING S/ ARRENDAMENTO MERCANTIL	I - C	R\$	175.000,00
3	BB LEASING S/ ARRENDAMENTO MERCANTIL	I - C	R\$	102.000,00
4	MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	I - D	R\$	750.681,59
5	ADILSON DE OLIVEIRA	I - E	R\$	3.798,30
6	ANTONIO SIRILHO DOS SANTOS	I - E	R\$	2.018,83
7	CEILSON CONCEIÇÃO	I - E	R\$	2.610,55
8	DALVIRENE QUEIROZ DE MELO	I - E	R\$	5.251,39
9	DINALVA REIS DE SOUSA	I - E	R\$	4.634,37
10	FABIO ALVES MELO	I - E	R\$	1.966,71
11	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA	I - E	R\$	4.182,49
12	FRANCISCO SOUZA	I - E	R\$	3.008,53
13	JADSON DE SOUZA	I - E	R\$	2.411,90
14	LEANDRO NUNES MORAIS	I - E	R\$	2.998,84
15	MIRIAM PINTO DE SOUZA	I - E	R\$	3.975,25
16	MURILO DOS SANTOS SILVA	I - E	R\$	2.026,11
17	ROGERIO ALVES DA COSTA	I - E	R\$	1.878,50
18	WALTER CARVALHO	I - E	R\$	2.132,30
19	GETULIO DE CRISTO MACHADO	I - E	R\$	1.777,52
20	SELMIR FREITAS SANTOS NETO	I - E	R\$	3.919,79
21	FRANCISCO ANTONIO DE MELO	I - E	R\$	1.989,40
22	EDVALDO MOREIRA BATISTA	I - E	R\$	1.396,65
23	MARCELO LEÃO CARDOSO	I - E	R\$	2.000,00
24	JOSÉ PAULO LEITE	I - E	R\$	2.500,00
25	FRANCOIS LEITE NUNES	I - E	R\$	3.000,00
26	EMANUEL DOS SANTOS	I - E	R\$	5.716,75
27	F.L. NOGUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS	I - E	R\$	4.050,42
28	WILDSON F. DOS INOCENTES	I - E	R\$	2.787,56
29	TRAVESSIA SECURIZADORA CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A	I - E	R\$	94.332,51
TOTAL DO CRÉDITO EXTRACONCURSAL			R\$	1.277.046,26
CLASSE I - CREDORES TRABALHISTAS				
Nº	CREADOR		MOEDA	VALOR
1	ADEMILSON GALDINO DA SILVA		R\$	26.083,40
2	ADRIANO IZIDORIO		R\$	7.146,32
3	ALICIO ALVES PEREIRA		R\$	14.132,86
4	ANDERSON COSTA SILVA		R\$	16.956,68
5	ANDRE LUIS LISBOA CASTRO		R\$	33.461,93
6	CARLOS EDUARDO FRANCO		R\$	22.508,58
7	CLAUDIO CAMPOS		R\$	8.378,76
8	EDNALDO SOUZA SANTOS		R\$	6.935,65
9	GERSON DE AMORIM RODRIGUES		R\$	16.694,02
10	HAROLDO FELICIO BUAINAIN		R\$	11.252,59
11	JOAO PAULO NERES DOS SANTOS		R\$	16.645,31
12	JOSE FERREIRA LIRA		R\$	15.376,82
13	MARCIO DE MOURA PEREIRA		R\$	13.847,39
14	MARCOS DE ALMEIDA DA FONSECA		R\$	29.145,94
15	MARGARETE CORDEIRO		R\$	18.146,64
16	MARIA JOSE DE MELO		R\$	17.142,48
17	RAIMUNDO CARLOS MARQUES		R\$	16.686,69
18	RAMIRO GONÇALVES FILHO		R\$	38.270,65
19	RODRIGO SILVA DOS SANTOS		R\$	20.158,53
20	SILVESTRE PEREIRA DA SILVA		R\$	49.906,19
21	VALDENIR SAMPAIO DA SILVA		R\$	25.408,89
22	VALDOMIRO BORGES DE ALMEIDA		R\$	14.853,52
23	LEITE TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS		R\$	23.462,50
24	ADELMO SANTOS DE OLIVEIRA		R\$	114.512,63
25	ADRIANO DOS SANTOS COSTA		R\$	7.766,03
26	ALEXANDRO DA COSTA		R\$	35.394,98
27	ALFREDO RAMOS DE SENA		R\$	56.595,11
28	BRUNO CRISTINO MENDES		R\$	16.986,31
29	CAMILOTTI E CASTELLANI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R\$	16.371,75
30	ANA CLAUDIA RUEDA GALEAZZI		R\$	41.231,27
31	FRANÇUELIO DE OLIVEIRA BARRETO		R\$	23.700,53
32	PETRONIO GONÇALVES DOS SANTOS		R\$	18.060,27
33	CARLOS DOS SANTOS		R\$	36.020,85
34	JANAINA CRUZ BARBOSA		R\$	42.556,05
35	ROBERT NUNES ALCANTARA		R\$	7.243,57
36	NOVAES, HAJAR E SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS		R\$	101.613,91
37	FRANCISCO CARDOZO DOS SANTOS		R\$	6.906,11
38	JOSE PEREIRA FERREIRA		R\$	13.528,93
39	EDUARDO SOARES LINO		R\$	17.903,58

40	PEDUTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	7.656,04
41	ROMIGLIO FINAZZI JÚNIOR (DR.)	R\$	4.800,34
42	LEE, BLOCK E CAMARGO ADVOGADOS	R\$	4.892,34
43	EDNEI GREGÓRIO DO NASCIMENTO	R\$	25.428,22
44	GUILHERME RODRIGUEZ MENDES	R\$	18.136,46
45	JOSÉ AUGUSTO BORGES DE ARAÚJO	R\$	64.573,16
46	JÚLIO CÉSAR RODRIGUES	R\$	10.000,00
47	JOSÉ DOS SANTOS MARTINS PEREIRA	R\$	22.771,46
48	AMOIS OLIVEIRA ARAÚJO	R\$	14.281,66
49	ERIVAN LOPES DA SILVEIRA	R\$	18.324,67
50	JOSENILDO DOS SANTOS DE JESUS	R\$	4.310,57
51	JOSÉ DOS SANTOS	R\$	2.555,69
52	DENISE MATOS DOS SANTOS BASTOS	R\$	90.000,00
53	ALESSANDRO DE AZEVEDO DA SILVA	R\$	25.845,67
54	MARCOS LUCIO LAVELLI	R\$	44.689,23
55	FLÁVIO LUIZ FENIANO CARVALHO	R\$	100.000,00
56	ANDRESSA GRAZIELE DOS SANTOS TEIXEIRA	R\$	80.000,00
57	ELISÂNGELA QUASSIO DA SILVA	R\$	10.000,00
58	ROBINSON APARECIDO CERGOL	R\$	50.000,00
59	ALESSANDRA ALVES BATISTA	R\$	34.837,53
60	MARCELO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES	R\$	165.000,00
61	CLEITON SOARES DE SOUZA	R\$	27.979,54
62	CLEO GUTERRES DOMINGOS	R\$	18.859,73
63	JOÃO IRINEU BATISTA	R\$	17.524,21
64	JONES DA SILVA SILVEIRA DOS SANTOS	R\$	7.763,22
65	JOSÉ NILSON DA SILVA	R\$	8.095,65
66	ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS	R\$	12.571,30
67	ALAION SILVA DOS SANTOS	R\$	28.727,84
68	GILMAR JOSÉ DA SILVA	R\$	11.753,14
69	JOSÉ MARCOS DOS SANTOS	R\$	20.000,00
70	JAIR SULTÉRIO DE SOUZA	R\$	28.759,91
71	ARNALDO FERREIRA RAMOS	R\$	16.360,27
72	FRANCISCO DOS SANTOS SENA	R\$	7.648,95
73	EVERTON TETSUYA KOMORI	R\$	50.000,00
74	WELLIGTON GONÇALVES DA SILVA	R\$	60.129,21
75	JOSÉ SOARES TAVARES	R\$	12.255,88
76	ADAUTO PIRAI JÚNIOR	R\$	24.797,46
77	THIAGO MAURÍCIO BEZERRA	R\$	59.798,25
78	MICHEL DE ANDRADE DA SILVA	R\$	8.329,38
79	JOSÉ SEVERINO DE OLIVEIRA IRMÃO	R\$	48.209,17
80	RENATO AZEVEDO FERREIRA	R\$	23.071,51
81	SAMUEL SOUZA SANTOS	R\$	33.696,41
82	VANDERLEI FERREIRA SILVA	R\$	19.219,83
83	JAILSON SILVA BEZERRA	R\$	6.000,00
84	JOSIVALDO TEIXEIRA DE JESUS	R\$	17.558,16
85	THIAGO PEREIRA DE SOUZA	R\$	10.706,77
86	ALEXANDRE EDUARDO INHUMA DOS REIS	R\$	88.857,88
87	ADRIANO DOS REIS MARCHIOTO	R\$	24.874,77
88	MARCELO MOREIRA DOS SANTOS	R\$	10.000,00
89	VALDENIR SAMPAIO DA SILVA	R\$	25.098,66
90	WALTER BORGES REGO GARITTA	R\$	110.000,00
91	CAIO TADEU PANHOTA PEREZ	R\$	88.812,60
92	JACIEL COSTA FERREIRA	R\$	31.245,75
93	ALEX DA SILVA BRITO	R\$	15.771,84
94	RODRIGO LOPES CAMEIO	R\$	27.424,06
95	ANTÔNIO ANSELMO SILVA DE SOUZA	R\$	12.324,42
96	ANDRÉ ABADIO DE LIMA, LUIZ FERNANDO BATISTA E IVALDO JOSÉ FILHO.	R\$	36.256,37
97	CREMASCO E FACCIOLI ADVOGADOS S/C	R\$	105.122,19
98	ANTÔNIO LUIS MOREIRA ALMEIDA (DR.)	R\$	13.500,00
99	CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI	R\$	35.426,31
100	BERTO GALDINO E COSTA AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	165.000,00
101	JONATHAN TAVARES DE SANTANA	R\$	9.327,39
TOTAL DO CRÉDITOS TRABALHISTAS - CLASSE I		R\$	3.186.627,90

CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

Nº	CREADOR	MOEDA	VALOR
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	R\$	229.766,43
2	FAZENDA NACIONAL – PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZ. NAC. 3º REGIÃO	R\$	410.366,62
3	FAZENDA NACIONAL – PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZ. NAC. 3º REGIÃO	R\$	1.828.095,03
TOTAL CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS		R\$	2.468.228,08

CLASSE VI - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Nº	CREADOR	MOEDA	VALOR
1	AZEVEDO SETTE ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$	209.876,90
2	CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ	R\$	300.000,00
3	FERNANDO TAVARES	R\$	426.834,54
4	EDUARDO ROVAI BARBOSA	R\$	482.003,47
5	MARCIO DE FRANCESCHI	R\$	583.000,00

6	5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA	R\$	1.202,01
7	A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A.	R\$	223.927,10
8	AÇOS FAVORIT DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	66.875,81
9	AÇOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA	R\$	57.221,66
10	ADEMILSON GALDINO DA SILVA	R\$	480,39
11	ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	R\$	115,30
12	AGILE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA	R\$	3.777,43
13	AGMIX CONCRETO E MINERAÇÃO LTDA.	R\$	10.146,00
14	ALADIN COMERCIO E IMPORTACAO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	R\$	9.005,10
15	ALAMBRE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TELAS E ARAMES LTDA	R\$	5.040,00
16	ALGAR TELECOM S/A	R\$	22.326,13
17	ALICIO ALVES PEREIRA	R\$	194,61
18	ALPHA 5 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA	R\$	5.263,71
19	AMORIM BARRETO ENGENHARIA LTDA	R\$	35.880,62
20	ANDAIMES METAX EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	3.100,00
21	ANDRE LUIS GALLORO	R\$	73.312,00
22	ANTONIO ANTUNES FILHO	R\$	3.600,00
23	AQC MULTI SERVIÇOS LTDA	R\$	6.568,12
24	ARCELORMITTAL BRASIL S/A	R\$	26.299,48
25	ASSOCIAÇÃO DOS CONDOMÍNIOS AVALON	R\$	1.876,18
26	ASSOCIAÇÃO LOT. JARDIM OKINAWA	R\$	1.167,00
27	ATIVA LOCAÇÃO LTDA	R\$	15.920,00
28	AUTO POSTO BARRACUDA LTDA	R\$	1.667,30
29	AUTO POSTO FUTURO LTDA.	R\$	7.080,64
30	AVANTE ARQUITETURA LTDA	R\$	27.028,80
31	AWA COMERCIO E INST. DE AR COND. LTDA	R\$	36.500,19
32	B A ELETRICA LTDA	R\$	33.372,47
33	BALBINO FUNDAÇÕES LTDA	R\$	2.201,30
34	BANCO DO BRASIL S.A	R\$	20.124.058,18
35	TRAVESSIA SECURIZADORA CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A	R\$	29.270.128,74
36	BASESAV ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA	R\$	106.481,03
37	BEBIDAS MONTE RORAIMA LTDA	R\$	2.457,00
38	BELLA COR PRESTACAO DE SERVICOS EM REFORMAS LTDA - ME	R\$	36.944,21
39	BETUMAT QUIMICA LTDA	R\$	14.867,34
40	BOA VISTA ENERGIA S.A.	R\$	2.831,92
41	BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA	R\$	9.590,00
42	BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA	R\$	166.756,19
43	BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA	R\$	10.675,03
44	C&C CASA E CONSTRUÇÃO LDA.	R\$	8.518,04
45	CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	906,00
46	CARLOS ALEXANDRE FRANCO GONÇALVES	R\$	76.309,07
47	CASA DO ELETRICISTA COM. E CONST. LTDA	R\$	10.881,00
48	CCI MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$	36.244,33
49	CELMAR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	R\$	1.023,20
50	CELSO ANTONIO DE OLIVEIRA	R\$	4.765,27
51	CENIRA HELENA FABRI	R\$	2.700,00
52	CENTRO DE GESTÃO DE MEIOS DE PAGTO S/A	R\$	757,15
53	CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS	R\$	62.571,41
54	CLARO S.A.	R\$	29,01
55	CLAUDIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$	4.400,00
56	CLEDSON PINHO DA SILVA	R\$	18.000,00
57	COBERMONT - MONTAGENS E CONSTRUCOES INDUSTRIAIS LTDA.	R\$	6.080,00
58	COCIL CONSTRUCOES CIVIS E INDUSTRIAIS LTDA	R\$	6.393,97
59	COEMA PAISAGISMO URBANISMO E SERVIÇOS LTDA.	R\$	813.359,97
60	COLOMARTI COMERCIO E REPRESENTACAO DE FERRAMENTAS LTDA	R\$	7.008,12
61	COMBASE COMERCIAL LTDA	R\$	11.936,88
62	BMW LEASING DO BRASIL S.A	R\$	67.600,05
63	COMERCIAL CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA	R\$	7.392,00
64	COMERCIAL RAFAEL DE SÃO PAULO LTDA	R\$	3.355,50
65	COMERCIAL RIMAR LTDA	R\$	131.666,66
66	COMFIACO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	18.675,49
67	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTO DE RORAIMA	R\$	294,17
68	COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	R\$	10.398,45
69	COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO	R\$	24,90
70	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	R\$	970,00
71	CONCRELONGO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$	3.536,00
72	CONCRE-TEST CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA	R\$	17.456,58
73	CONCRETO SERVIÇOS DE CONCRETAGEM LTDA	R\$	61.170,97
74	CONDOMINIO JARDINS DO TAQUARAL	R\$	702,60
75	CONDOMINIO PRAÇA CAPITAL III	R\$	19.320,48
76	CONPAV - CONSULTORIA LTDA	R\$	11.851,90
77	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - PE	R\$	1.554,58
78	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO - MA	R\$	5.873,50
79	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MATO GROSSO DO SUL	R\$	3.657,84
80	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RS	R\$	609,64
81	CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRO. DO EST. DO RIO DE JANEIRO	R\$	1.828,92
82	CONSTRUSHOP CACARI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	R\$	2.513,00

83	CONSTRUTORA ANCAR LTDA.	R\$	22.500,00
84	CONTROLGEO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA	R\$	4.329,83
85	COSMO COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$	297.424,99
86	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$	19.279,71
87	CTCB MULTIMÍDIA DATA NET S/A - ALGAR MUTIMÍDIA	R\$	44.500,69
88	CTORI TECNOLOGIA PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	1.062,00
89	CYBELAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	R\$	219,00
90	DAGNESE & CIA LTDA	R\$	30.000,00
91	DÁNICA ZIPCO SISTEMAS CONSTRUTIVOS S. A.	R\$	22.332,05
92	DANIEL LEITE MESQUITA	R\$	3.168,34
93	DANIELLY BARBOSA FIGUEIREDO MORAIS	R\$	2.200,00
94	DATAMACE INFORMÁTICA LTDA	R\$	1.477,26
95	DEGRAUS ANDAIMES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA	R\$	115.349,70
96	DEMOLIDORA SANTOS LTDA	R\$	8.580,00
97	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM	R\$	493,75
98	DIMACO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA	R\$	48.756,25
99	DISTRIBUIDORA DE CIMENTO E AÇO CAMPINAS LTDA	R\$	3.915,43
100	DNA - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE ANDAIMES LTDA	R\$	8.882,67
101	DRENA-CON CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA	R\$	158.750,00
102	EIKO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA	R\$	202.697,71
103	ELETRO GRUPO LTDA	R\$	10.250,00
104	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A	R\$	233,26
105	ELEVA MS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	8.417,40
106	ELSON JOSÉ DE QUEIROZ	R\$	800,00
107	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S.A - EMBASA	R\$	157,32
108	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	R\$	11.309,54
109	EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS	R\$	68,10
110	ENGENHARIA DE PISOS EP LTDA.	R\$	4.768,12
111	ENGETEC CONSULT.ENGENHARIA LTDA	R\$	238.133,27
112	ESTAF EQUIPAMENTOS S/A	R\$	101.607,56
113	EUNICE SOARES DA SILVA	R\$	8.094,92
114	F. PINHEIRO COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	1.512,00
115	FAVALE E ASSOCIADOS, ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	R\$	100.861,55
116	FAXINA EXPRESSA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA	R\$	4.190,00
117	FELIPE ANDRADE DA SILVA	R\$	133,62
118	FERIMPORT COMERCIO REP E IMPORTAÇÃO LTDA	R\$	714,40
119	FERMAZON COMERCIO DE FERRO LTDA	R\$	40.664,28
120	FERREIRA E JATOBÁ PINTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	4.501,59
121	FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	R\$	188,87
122	FN SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÕES E TESTES ELÉTRICOS E MECÂNICOS LTDA	R\$	6.264,49
123	FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE CIMENTO E ARGAMASSA LTDA	R\$	241.050,00
124	FRANCISCO GEAN MORENO DA SILVA	R\$	78,20
125	FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	R\$	39.755,28
126	FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA	R\$	3.184,51
127	GAIL GUARULHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	13.645,57
128	GALVANI MINERACAO E PARTICIPACOES LTDA.	R\$	4.390,91
129	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	R\$	594,72
130	GENESIS SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA	R\$	830,00
131	GENEVAL COELHO DAMASCENO	R\$	12.000,00
132	GERALDO MOREIRA DA SILVA	R\$	24.992,69
133	ZEFIROS FUNDO I DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	R\$	60.978,32
134	GESSORAIMA LTDA	R\$	153.563,38
135	GILENO DA SILVA COSTA	R\$	6.944,36
136	GLOBAL AR COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.	R\$	693,00
137	GMONT ANDAIMES PRESTADORA SERVIÇOS LTDA	R\$	331,52
138	GRAICHE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA	R\$	6.408,83
139	HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S/A	R\$	73.126,83
140	HELIX ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA	R\$	4.896,72
141	HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA	R\$	23.592,37
142	HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	R\$	600,00
143	HIDROTEM COMERCIO E REPRES.DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.	R\$	2.200,00
144	HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA	R\$	1.181,60
145	HIPER POSTO CAMINHO DAS ARVORES LTDA	R\$	948,27
146	HK Service Terceirização de Serviço LTDA	R\$	5.673,00
147	HM COMERCIAL DE FERRAGENS E CONEXOES ESPECIAIS LTDA	R\$	50.268,65
148	HPT COMERCIO E INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	R\$	512,50
149	INFRAESTRUTURA ENGENHARIA LTDA.	R\$	13.739,64
150	INOSERVICE SERV DE INSP LTDA	R\$	3.139,90
151	INSTITUTO FALCAO BAUER DA QUALIDADE	R\$	640,00
152	INTERGER GERENCIAMENTO S/C LTDA.	R\$	8.592,70
153	IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURIDICAS LTDA	R\$	4.568,47
154	IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA	R\$	1.819,38
155	ISMA INDUSTRIA SILVEIRA DE MÓVEIS EM AÇO LTDA	R\$	6.772,50
156	ISO CLEAN SERVIÇOS LTDA	R\$	6.300,76
157	ITADUR CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	10.042,50
158	IVO PEREIRA DO NASCIMENTO	R\$	1.680,00
159	J.L. ENGENHARIA DE FUNDACOES E COMERCIO LTDA	R\$	21.296,44

160	JCR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	R\$	5.132,16
161	JDF CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	94.753,41
162	JERONIMO LIMA JUNIOR	R\$	1.096,10
163	JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	444,99
164	JOEL E FRANCISCO TRASPORTES LTDA	R\$	2.256,25
165	JOSE DONIZETI SILVEIRA PERCIANI	R\$	1.385,00
166	JOSE MARIA DE ALMEIDA CESAR - TABELIÃO	R\$	1.283,35
167	JURANDIR BOAVENTURA DIAS	R\$	800,00
168	KADAN COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA	R\$	744,34
169	KALUNGA COM. E IND. GRAFICA LTDA	R\$	762,00
170	KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA	R\$	2.500,00
171	LABORATORIO DE ANALISES DE CONCRETO E ASFALTOS LTDA	R\$	1.612,50
172	LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA	R\$	6.894,09
173	LOCAMINAS LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	790,00
174	LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S/A	R\$	7.400,00
175	LOCAWEB SERVIÇOS DE INTERNET S/A	R\$	131,56
176	LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	R\$	6.872,23
177	LPS PICCOLOTO CONSULTORIA DE IMÓVEIS S/A	R\$	2.700,00
178	M R TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO LTDA	R\$	1.240,00
179	M2FA PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	R\$	2.815,50
180	MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.	R\$	153.222,30
181	MAHCRO SERVICOS DE LIMPEZAS E COMERCIO EM GERAL LTDA	R\$	243,70
182	MALEBRANCHE MARCELO DE CARVALHO MAGALHAES	R\$	2.000,00
183	MANETONI DISTR. DE CIM. CAL E PROD. SIDERÚRGICOS LTDA	R\$	5.819,14
184	MAQMOTO-MAQUINAS E MOTORES LTDA	R\$	9.248,12
185	MARE CIMENTO LTDA	R\$	15.187,50
186	MARTIN MARQUES DA CUNHA	R\$	964,90
187	MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	R\$	2.052,75
188	MAXXILIMP COMERCIO DE MATERIAL DE LIMPEZA LTDA	R\$	1.612,10
189	MEI ENGENHARIA LTDA.	R\$	177.097,91
190	MELLO E BOHRER CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA	R\$	20.153,58
191	MERC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.	R\$	210.946,60
192	MICROSOFT INFORMATICA LTDA	R\$	11.206,49
193	MIKRO-STAMP ESTAMPARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	R\$	291,90
194	MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A	R\$	24.637,41
195	MOVIDA LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA	R\$	12.515,49
196	MULTIACO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	998,90
197	MUNDO DAS TELHAS DE ITAGUAI LTDA	R\$	445,72
198	MUNDO DO CONCRETO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	3.639,58
199	NORTE SUL INDUSTRIA DE BASE LTDA - ME	R\$	17.662,50
200	NORTEFERRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA	R\$	41.314,68
201	NR SERVIÇOS TOPOGRAFICOS LTDA	R\$	3.122,90
202	ODAIR ARLINDO BRAGA	R\$	1.586.350,92
203	OUVERTEC COSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.	R\$	3.686,67
204	P R CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA.	R\$	5.312,09
205	PAREXGROUP INDUSTRIA E COMERCIO DE ARGAMASSAS LTDA	R\$	21.353,20
206	PAULO AUGUSTO FERNANDES DO NASCIMENTO	R\$	5.898,67
207	PAULO CANDIDO DOS ANJOS NETO	R\$	445,48
208	PAULO MAGNO DOS SANTOS	R\$	181.971,14
209	PB INVESTIMENT EMPRESARIAL SA	R\$	33.086,94
210	PEDREIRA MOGIANA LTDA	R\$	19.472,88
211	PETROCAMP DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	R\$	596,00
212	PHE TINTAS HIDRAULICA E ELETRICA LTDA	R\$	14.952,70
213	PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$	22.059,48
214	POLIMIX CONCRETO LTDA	R\$	64.995,76
215	POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA.	R\$	39.115,57
216	PREMOL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	48.199,51
217	PRESTEX ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA	R\$	60.008,91
218	R E CASTRO AVILA E CIA LTDA	R\$	53.100,00
219	RAKTEC MONTAGENS E INSTALAÇÕES LTDA.	R\$	63.806,64
220	REFLEX RESTAURAÇÃO E LAPIDAÇÃO EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	21.084,57
221	REGINA STELLA DE LIMA PAVAM	R\$	8.322,90
222	REGUS DO BRASIL LTDA	R\$	944,65
223	REPRESSÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	R\$	3.675,00
224	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA	R\$	12.411,76
225	RIZEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA	R\$	20.175,75
226	RM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA	R\$	4.197,61
227	RONEIDO RICHENE OEIRAS	R\$	1.660,00
228	RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	R\$	777,60
229	S V INSTALACOES LTDA	R\$	147.028,74
230	SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	R\$	1.684,26
231	SANTOS E GAMA DA SILVA RESTAURANTE LTDA	R\$	9.767,60
232	SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$	68,10
233	SCHEDULE TUBOS, VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.	R\$	25.516,79
234	SECUR-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	R\$	15.496,25
235	SENG ENGENHARIA LTDA	R\$	600,00
236	SERASA S.A.	R\$	6.111,96

237	SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA	R\$	3.567,98
238	SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.	R\$	14.000,00
239	SERVI - SAN LTDA	R\$	8.172,00
240	SERVIR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$	1.890,00
241	SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	R\$	12.211,90
242	SIM SOLUCAO INOVADORA DE MANUTENCAO LTDA - ME	R\$	1.572,30
243	SINALVIDA - DISPOSITIVOS DE SEGURANCA VIARIA LTDA	R\$	5.749,01
244	SIND TRAB IND CRCCETMI E DO MOB M GUA	R\$	375,49
245	SINDICATO DOS TRAB. NA INDUS. DA CONST. E DO MOBILIARIO DE RORAIMA	R\$	169,19
246	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO	R\$	328,55
247	SINDICATO TRAB IND CONSTRUÇÃO PESADA E AFINS EST SP	R\$	83,32
248	SINDICATO TRAB.INDS.MOB.CAMPINAS E REGIÃO	R\$	13.271,32
249	SINNEN SISTEMAS INTEGRADOS DE ENGENHARIA LTDA.	R\$	1.016.139,13
250	SINOMAR JOSE SILVESTRE	R\$	68.957,65
251	SINTRACOMOS - SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE SANTOS	R\$	55,11
252	SK COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	1.963,58
253	SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A	R\$	123,59
254	SOCIEDADE FOGAS LTDA	R\$	6.903,40
255	SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	R\$	152.580,71
256	SOFTPLAN PLANEJAMENTO E SISTEMAS LTDA	R\$	2.285,08
257	SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA	R\$	5.248,41
258	SRL MANUTENÇÃO ELÉTRICA ELETRÔNICA LTDA	R\$	400,00
259	STOCKTOTAL TELECOMUNICACOES LTDA	R\$	3.765,63
260	SUJED JAKSON DIAS COSTA	R\$	2.900,00
261	SUL AMERICANA SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA	R\$	317,10
262	TAM LINHAS AEREAS S/A	R\$	42.508,58
263	TCG PARKING ESTACIONAMENTOS SPE LTDA	R\$	476,62
264	Tecnogen Alambros Ltda	R\$	20.481,58
265	TELEFONICA BRASIL S.A.	R\$	13.553,85
266	TERRAMAR ADMINISTRADORA DE PLANO DE SAÚDE LTDA.	R\$	5.175,76
267	TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA AMERICANA LTDA.	R\$	139.929,29
268	TETOMETAL CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$	71.567,00
269	TINROL TINTAS RORAIMA LTDA	R\$	5.833,85
270	TLMIX CONSTRUÇÕES INDUSTRIALIZADAS LTDA.	R\$	1.380,00
271	TOKIO MARINE SEGURADORA S/A	R\$	2.037,20
272	TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	R\$	4.300,00
273	TRANSPORTADORA BARBARENSE LTDA	R\$	1.400,00
274	TRIAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	R\$	100,00
275	ITC ENGENHARIA DE TRÁFEGO E DE TRANSPORTES LTDA	R\$	45.083,94
276	TUBOÇOS DA AMAZONIA LTDA	R\$	61.315,92
277	TUMA INDUSTRIAL LTDA.	R\$	8.622,08
278	UBIRACIRA DE JESUS TEIXEIRA	R\$	1.600,00
279	UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	R\$	64.235,39
280	UNIMED DO BRASIL CONF NAC DAS COOPERATIVAS MEDICAS	R\$	60.556,16
281	UNITRON ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	R\$	21.861,00
282	USICON CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS LTDA	R\$	6.449,17
283	VALDEMIR DE OLIVEIRA	R\$	167,55
284	VALINO E CUNHA GARCIA LTDA	R\$	1.612,61
285	VERA CRUZ ENGENHARIA E MAO DE OBRA CIVIL LTDA	R\$	6.706,23
286	VERITTAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA	R\$	13.573,65
287	VIDRAM COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.	R\$	550,00
288	VIMEZER FORNC DE SERV LTDA	R\$	13.438,75
289	VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A	R\$	317.045,01
290	VOTORANTIM SIDERURGIA S.A	R\$	328.982,56
291	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.	R\$	1.007,29
292	ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A	R\$	1.464,35
293	H BONFA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$	13.872,22
294	VERO LUZ ILUMINAÇÃO LTDA. EPP	R\$	124.336,84
295	A.P. FACCIO	R\$	40.454,61
296	AES-ELETROPOLAUO METROPOLITANOEA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO	R\$	102,51
297	ALBERTO JOSE RODRIGUES	R\$	1.220,00
298	AMF SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA	R\$	11.900,00
299	ANTONIO C. O. FIGUEIREDO INTERMEDIACAO COMERCIAL	R\$	7.977,25
300	BASS ELEVADORES LTDA	R\$	59.700,00
301	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA	R\$	1.223,22
302	ENIO DIAS PIMENTEL GOMES	R\$	1.735,48
303	FERROLINIA COMERCIO DE FERRO E AÇO EIRELI	R\$	475,00
304	FIGUEIREDO ALIMENTOS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA	R\$	800,00
305	GEDIEL & GERALDO COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$	1.000,00
306	LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO	R\$	4.796,66
307	Marcelo Motta Eirelli	R\$	12.702,47
308	MIXDESIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	R\$	300,00
309	MV-DOC SERVIÇOS DE CADASTROS EMPRESARIAIS LTDA	R\$	1.000,00
310	NEXXERA WEBEDI	R\$	74,01
311	NIVALDO FERNANDES BEATO	R\$	1.000,00
312	NORTE SUL CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL EIRELI	R\$	30.000,00
313	PARTNER RH SERVIÇOS DE TREINAMENTOS GERENCIAIS EIRELI	R\$	8.613,23

314	PITTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	R\$	20.840,96
315	PLASITAP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA	R\$	910,00
316	POSTO DE COMBUSTÍVEIS CEGONHA LTDA	R\$	11.669,36
317	PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	R\$	729,42
318	RR SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA	R\$	29.100,01
319	SAGE BRASIL SOFTWARE S.A.	R\$	999,00
320	SERVECLIMA AR CONDICIONADO LTDA.	R\$	12.961,41
321	TABELIÃO CAMPAGNOME - PRIMEIRO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS	R\$	8,29
322	TORRES FILHO & CIA LTDA	R\$	876,94
323	WADY NET COMERCIO DE FERRAMENTAS	R\$	1.663,85
324	COPIADORA MAUA REPRODUÇÕES GRAFICAS LTDA - EPP	R\$	1.428,37
325	SENDAS DISTRIBUIDORA LTDA.	R\$	5.815.674,21
326	MARIA ELIZA CORAZZA ANCONA (ANCONA & ANCONA)	R\$	4.580,42
327	COMERCIAL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO CASA NOVA	R\$	2.180,00
328	PEDRO ABERTO FERREIRA DE BARROS OBERG	R\$	18.740,00
329	EMPREITEIRA CASAGRANDA	R\$	224.311,03
330	REVITA ENGENHARIA S/A	R\$	8.426,98
331	LR TRANSPORTE E COM. GRAMAS LTDA. EPP	R\$	17.953,62
332	REDE CONSTRUÇÕES LTDA. ME	R\$	10.476,70
333	A. A. BATISTA - ME	R\$	8.739,26
334	A CIRÚRGICA CLINICAL COM. ARTIGOS HOSPITAL. LTDA. ME	R\$	125,00
335	A D F DUBAY - EPP	R\$	1.022,81
336	A. DA SILVA GONÇALVES CONSTRUÇÃO CIVIL ME	R\$	7.601,17
337	A. L. MACHADO - EPP	R\$	37,97
338	A. A. CENTRO-OESTE TRANSPORTES ARMAZEN. LOC. DE VEÍCULOS LTDA. - EPP	R\$	3.450,00
339	A. R. SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO INDUST. EIRELI EPP	R\$	1.425,00
340	ABEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIG. LTDA.	R\$	400,00
341	ABELIO SANCHES LOPES - ME	R\$	22.708,15
342	ABREU & ANJOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME	R\$	10.676,91
343	ADRIANO DA S. FREITAS - ME	R\$	3.200,00
344	AFA SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE EQUIP. DE COMUNICAÇÃO EIRELI	R\$	1.175,00
345	ÁGIL LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA	R\$	1.080,00
346	AJ DOS SANTOS DEPOSITO DE BEBIDAS EIRELI - ME	R\$	4.284,92
347	ALBA REGINA FLORES MENDES - ME	R\$	11.270,38
348	ALCIDES BORGES DOS SANTOS CONSTRUÇÕES-ME	R\$	42.258,56
349	ALDA MARIA FONTES DOS SANTOS - ME	R\$	1.110,00
350	ALEIXO PRE-MOLDADOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$	11.724,00
351	ALESSANDRO MOURÃO DE OLIVEIRA 64582582249	R\$	56.761,69
352	ALEX GREGORIO MACHADO DA SILVA	R\$	938,00
353	ALEXSANDRO DE SOUSA CARVALHO	R\$	9.641,32
354	ALIANCA EQUIPAMENTOS PARA CONTEINERES DE MANAUS LTDA - E P P	R\$	1.330,00
355	ALINE DAS NEVES SANTOS - ME	R\$	3.989,76
356	ALIZ ENGENHARIA E TOPOGRAFIA EIRELI -EPP	R\$	1.989,00
357	ALLIANCE BRASIL NEGOCIOS IMOBILIARIOS	R\$	2.675,00
358	ALLIMS SOLUÇÕES EM SOFTWARE LTDA - ME	R\$	2.700,00
359	ALTAIR PEREIRA IMOVEIS LTDA. - ME	R\$	6.470,37
360	ALUGUEL SEGURO MOGI GUAÇU ALUGUEL DE EQUIP. E COM. DE MAQ. LTDA. EPP	R\$	5.811,70
361	ALVES E ALVES COMERCIO E SERVICOS DE IMPERMEABILIZACAO LTDA - ME	R\$	515,25
362	AMAZON FLORESTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME	R\$	5.480,00
363	AMAZONIA CONCRETO LTDA EPP	R\$	257.000,00
364	AMCORE LTDA - ME	R\$	8.781,56
365	AMETISTA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA	R\$	20.956,00
366	ANA CAROLINA GOMIDES GARCIA DA SILVA - ME	R\$	45.116,76
367	ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	1.207,04
368	ANDREA CRISTINA GONÇALVES LEITE -ME	R\$	2.252,65
369	ANDREA DE FATIMA SIMOES RODRIGUES IMPERMEABILIZACOES - ME	R\$	469,50
370	ANGEL B TUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$	73.542,91
371	ANGEL TUR VIAGENS E TURISMO	R\$	20.852,27
372	ANHUMAS AGROAMBIENTAL LTDA EPP	R\$	600,00
373	ANTONIO ANTUNES FILHO	R\$	3.600,00
374	ANTONIO APARECIDO ANDRADE DIVISÓRIAS ME	R\$	15.524,58
375	ANTONIO DOS SANTOS SANTIAGO - ME	R\$	11.955,16
376	RS PRINT COM. DE COPIADORAS EIRELI EPP	R\$	12.858,64
377	ANTONIO LUIZ DAS SILVA	R\$	182,48
378	ARF CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME	R\$	24.206,90
379	ARTEFATOS DE CIMENTO MÁRIO TAMBASCIA LTDA-ME	R\$	5.649,92
380	ARTUR E ALAOR COM. E TRANSPORTE LTA.	R\$	12.000,00
381	ARVOREDO MANEJO ARBOREO, PAISAGISMO E SERVICOS LTDA - EPP	R\$	2.160,00
382	AS SERVIÇOS DE MONTAGENS E ARMAÇÃO DE FERRO LTDA ME	R\$	28.210,97
383	ATINAR ARTEFATOS EM METAL LTDA - ME	R\$	13.890,00
384	ATN LOG - LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R\$	9.310,00
385	AUTO PISO SERVICOS DE REVESTIMENTO LTDA - ME	R\$	2.660,55
386	AUTO POSTO SAO VITOR LTDA - EPP	R\$	835,20
387	BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP	R\$	14.440,00
388	BECAL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP	R\$	43.426,00
389	BENTO ROSA SOARES	R\$	5.637,90
390	BERNARDO SANTANA ALVES DO NASCIMENTO	R\$	4.700,00

391	BETA COM & SERV LTDA - ME	R\$	139,50
392	BLUE WING SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS EIRELI-EPP	R\$	1.250,00
393	BOA VISTA PRE-MOLDADOS LTDA - ME	R\$	4.797,39
394	BOAVENTURA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LTDA. - ME	R\$	2.000,00
395	BOOSTER SERVICE LTDA EPP	R\$	18.841,06
396	BRASFER COMERCIO DE MANGUEIRAS E SERVIÇOS LTDA	R\$	500,52
397	BREGER SERVICOS E MANUTENCAO LTDA - ME	R\$	2.073,83
398	BRUTAL BLOCOS DE CONCRETO LTDA EPP	R\$	7.114,66
399	C. GOMES HELAL	R\$	3.350,00
400	C. FINCK LIMA CONSTRUÇOES - ME	R\$	12.340,74
401	CAFFE IDEIA COMUNICACAO E MARKETING LTDA - EPP	R\$	12.000,00
402	CARLOS ALBERTO CORBUCCI & CIA LTDA - EPP	R\$	448,00
403	CASA DA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	76.735,00
404	CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	R\$	1.728,33
405	CC SANTOS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	4.177,00
406	CELSO TORRES SOBRINHO - ME	R\$	1.256,94
407	CENIRA HELENA FABRI	R\$	24.000,00
408	CHL COMERCIO DE PAPEIS LTDA - EPP	R\$	362,00
409	CIMEM CALDEIRARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R\$	3.000,00
410	CITILOC COMERCIAL LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	700,00
411	CJC AGRIMENSURA.ALUGUEL.IMPORTACAO.EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFIC	R\$	1.120,00
412	CLAIR APARECIDO MOREIRA - EPP	R\$	1.305,50
413	CLAUDIONEY ANTONIO DA SILVEIRA ME	R\$	11.501,56
414	Clayton Alberto Duarte Martins-ME	R\$	2.411,56
415	CLIMETRA CLINICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP	R\$	50,00
416	CMDH - DESENVOLVIMENTO GLOBAL EIRELI - ME	R\$	6.400,00
417	COINTEL CONSTRUCAO E INSTALACOES LTDA - ME	R\$	574,72
418	COMERCIAL E INSTALADORA ELÉTRICA SOL-TEC LTDA - EPP	R\$	3.305,36
419	COMERCIAL LANEL LTDA. - ME	R\$	67.345,00
420	COMERCIAL M B LTDA -ME	R\$	7.064,00
421	CONRISKS CORRE SEGUROS LTDA ME	R\$	4.453,53
422	CONSDOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-EPP	R\$	11.000,00
423	CONSTRUÇOES MACUXI LTDA - ME	R\$	2.448,54
424	CONSTRUTEC EC LTDA - ME	R\$	45.767,21
425	CONSTRUTEC ENGENHARIA LTDA	R\$	71.900,00
426	CONSTRUTORA FERNANDES OLIVEIRA LTDA EPP	R\$	71.994,59
427	CONSTRUTORA ROCHA E ROCHA LTDA - ME	R\$	754,45
428	COSTRUZIONE SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA - ME	R\$	423,07
429	CP CONTROLE E ESTUDOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$	42.429,64
430	CPE BAHIA COMERCIO DE APARELHOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME	R\$	823,30
431	C-PEL ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA-EPP	R\$	338,80
432	CUNHA E MELO LTDA	R\$	32,70
433	D S DE ASSUNCAO CONSTRUCAO- EPP	R\$	15.000,00
434	D. ROSSI - ME	R\$	9.721,00
435	D.R.BRIZOLA EIRELI-ME	R\$	1.086,04
436	DECORALART E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	924,72
437	DEMA INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - EPP	R\$	21.114,00
438	DEPOSITO BUENO LTDA ME	R\$	762,00
439	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO MARCHIORETTO LTDA - EPP	R\$	48.191,94
440	DFS-ALUGUEIS DE VEICULOS LTDA - ME	R\$	1.400,00
441	DISK ENTULHO MARTINS COLETA E REMOÇÃO DE ENTULHO LTDA ME	R\$	1.300,00
442	DIVIPLAC EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA - EPP	R\$	809,94
443	DJ CONSTRUÇOES LTDA - EPP	R\$	27.848,00
444	DMB BONANZA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÕES E FABRICAÇÃO DE LAGES LTDA	R\$	725,00
445	DOMUS ENGENHARIA LTDA ME	R\$	9.385,00
446	DSC Alimentos Eireli ME	R\$	2.457,20
447	DIGMASYS CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA	R\$	178.963,12
448	E B PEREIRA CONSTRUÇOES E COMERCIO - ME	R\$	3.700,00
449	E.MATOS LIMA CONSTRUÇOES - ME	R\$	3.695,17
450	E.R.MESQUITA MONTAGENS INSTALACOES E SERVICOS - ME	R\$	4.123,24
451	EBMAT - EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS EIRELI - ME	R\$	2.014,78
452	ECONEL-COSNTRUTORA DE EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.	R\$	5.988,75
453	EDEJANE DA COSTA SILVA ME	R\$	10.414,40
454	EDUARDO MUZZOLON	R\$	57.000,00
455	ELAINE ANDRADE	R\$	15.062,50
456	ELAINE TAVARES DE ANDRADE	R\$	187,50
457	ELDER COSTA RODRIGUES ME	R\$	14.100,00
458	ELETRONIAQ COMERCIO DE PECAS, SERVICOS E LOC DE MAQ E EQUIP LTDA - ME	R\$	2.613,68
459	ELIANE REGINA FERRO - EPP	R\$	8.500,00
460	ELIETE DIAS PEREIRA RODRIGUES ARGOLO-ME	R\$	2.808,00
461	E-MAIS CARTUCHOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI-ME	R\$	2.400,00
462	EMPORIO DA CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	19.169,17
463	EMPREITEIRA SITONDIRA LTDA - ME	R\$	12.343,36
464	EMPRESA DE TRANSPORTE VIDA LTDA - ME	R\$	12.160,00
465	ENGE-OBRAS CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI- EPP	R\$	430,39
466	ENGESEL SERVICOS E MANUTENCAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME	R\$	6.300,00
467	ENGESTAB ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$	6.129,92

468	EP1 PISOS INDUSTRIAIS LTDA-EPP	R\$	33.178,79
469	ESMERO SOLUÇÕES EM LIMPEZA LTDA EPP	R\$	5.293,50
470	ESMET COMERCIO DE FERRAGENS E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$	36.020,87
471	ESTRUTURA METALICA E CALDEIRARIA E. E. LTDA - ME	R\$	13.729,13
472	ETTORE JOSE BOTELHO	R\$	18.624,42
473	IVALDO SOUSA GONÇALVES	R\$	2.527,66
474	EVERPRES LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA - EPP	R\$	9.045,96
475	EVERTON ALBINO RESENDE-ME	R\$	955,00
476	EVF ESQUADRIAS METALICAS LTDA - ME	R\$	24.157,00
477	F A GOMES CONSTRUCOES - ME	R\$	1.300,95
478	F DE ASSIS A MENDONÇA - ME	R\$	10.672,75
479	F G NOGUEIRA ME	R\$	636,00
480	F. N. MONTEIRO - CONSTRUCAO - ME	R\$	654,05
481	F.A.M.MEDEIROS E MEDEIROS LTDA - ME	R\$	1.126,05
482	F.L. DE SOUSA EIRELI - ME	R\$	1.416,82
483	FABIANE MAGALHÃES LUCENA DA SILVA	R\$	3.200,00
484	FABIO HISAYUKI TANAKA YAMASHIT	R\$	86.808,79
485	FABIO LEONARDO GONCALVES SIMOES - ME	R\$	630,00
486	FABYO REGIO DE SOUSA BASTOS - ME	R\$	3.605,41
487	FALCÃO EMPREENDIMENTO LTDA. ME	R\$	14.707,13
488	FAQ METAL E QUADROS ELÉTRICOS - ME	R\$	65.000,00
489	FARJE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	3.875,00
490	FENIX EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	1.100,00
491	FERA COPIADORA LTDA - ME	R\$	488,80
492	FERNANDA MARTINS DOS SANTOS	R\$	489,51
493	FIDEL TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME	R\$	3.500,00
494	FIGUEIREDO COPIADORA LIMITADA	R\$	457,00
495	FIGUEROA INFORMATICA COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	R\$	170,00
496	FLAVIO DO NASCIMENTO MESSIAS - ME	R\$	737,22
497	FLORIANO E SILVESTRE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA ME	R\$	300,00
498	FOCCUS GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - EPP	R\$	12.879,83
499	FRANCISCO SIMONE DE ARAUJO CUNHA - ME	R\$	1.754,00
500	FRANCISCO VIEIRA DE SOUZA ME	R\$	5.660,00
501	FRANCO ALBERTO PASQUALI	R\$	18.044,44
502	FREITAS E POSSEBON LTDA - ME	R\$	2.805,18
503	FUNDICAO VALIFER LTDA - ME	R\$	20.729,59
504	FUTURAFER ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELLI-EPP	R\$	1.459,55
505	G & T COPIAS LTDA - ME	R\$	100,00
506	G M DE ALENCAR ME	R\$	154.328,36
507	G P PORTILHO TRANSPORTADORA EIRELI - ME	R\$	13.144,86
508	G.F DOS SANTOS SILVA PEREIRA - ME	R\$	130.331,60
509	GABRIELA SILVA DO REGO - EPP	R\$	1.370,75
510	GEROTTO & SANCHES EQUIPAMENTOS DE PREVENCAO LTDA - ME	R\$	321,00
511	GFAE- GOULART FOTOGRAFIAS AÉREAS ESPECIAIS LTDA.	R\$	4.385,25
512	GILFIRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME	R\$	2.755,80
513	GISELIA MOREIRA ALVES - ME	R\$	233,66
514	GLOBOVAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	230,00
515	GM DE VASCONCELOS - ME	R\$	900,01
516	GRAMEX TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	10.000,00
517	GRANITO CONSTRUTORA LTDA - ME	R\$	30.023,05
518	GRUPO MENESES AR CONDICIONADO LTDA ME	R\$	1.175,00
519	GUILHEM MOVEIS E DECORACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	R\$	3.330,00
520	GUILHERME CARLOS DE SOUZA 41237213894	R\$	490,00
521	H VITORINO LIMA-ME	R\$	6.680,11
522	HC LOCAÇÕES E VENDA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	29.798,33
523	HELP SERVICE SERVICOS GERAIS E SEGURANCA EIRELI - EPP	R\$	2.000,00
524	HIDROTÉRMICA LAVAGEM, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI ME	R\$	6.723,24
525	HORTOGRAPH PRODUÇÕES GRAFICAS LTDA EPP	R\$	480,00
526	HVR LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS LTDA-ME	R\$	690,26
527	IDIVANI ROZANTE & CIA LTDA ME	R\$	3.154,05
528	IMPER-DHOMOS COMERCIO E SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	R\$	35.243,85
529	INDICE DE SUPORTE CALIFORNIA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP	R\$	5.102,24
530	INDUWAL COMERCIO DE MATERIAIS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	19.022,20
531	INOSERVICE SERV DE INSP LTDA	R\$	21.007,80
532	IRMAOS BRITO - DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO E SERV LTDA	R\$	3.558,30
533	IS-LOCAÇÃO E COMERCIO DE CONTAINERS LTDA - ME	R\$	2.100,00
534	ISMAEL DOS SANTOS EIRELI EPP	R\$	15.035,20
535	J & N COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS LTDA - ME	R\$	16.351,06
536	J & SS CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME.	R\$	522,50
537	J A B CARDOSO - ME	R\$	50.032,18
538	J DE B ARAUJO-ME	R\$	12.076,50
539	J DE D DE MEDEIROS - ME	R\$	31.346,36
540	J E DA SILVA - ME	R\$	26.490,00
541	J M M DA COSTA E CIA LTDA - ME	R\$	2.126,09
542	J N M CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - EPP	R\$	507.963,98
543	J R VALE SERVIÇOS LTDA-ME	R\$	1.152,50
544	J. C. B. DOS ANJOS - ME	R\$	3.468,52

545	J.A. DOS SANTOS FILHO	R\$	7.661,94
546	JANAINA PAULA DE ALMEIDA ABADIA EIRELI-ME	R\$	8.840,00
547	JARFER - COMERCIO E SERVICOS NA AREA DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME	R\$	9.896,73
548	JE EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS E SERVICOS LTDA - ME	R\$	1.100,00
549	JM LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS EIRELI	R\$	19.181,27
550	JMS CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	177.710,61
551	JOANA JORGE DOMINGUES DE OLIVEIRA ME	R\$	41.060,00
552	JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	R\$	339,00
553	JOÃO L. CONSANI ME	R\$	600,00
554	JOL JAMEL HUSNI ALOUAN ME	R\$	500,00
555	JORGE DOS SANTOS OLIVEIRA ESQUADRIAS-ME	R\$	1.660,00
556	JOSE AUGUSTO MARQUESINI	R\$	4.935,00
557	JOSE DIAS DE DEUS-ME	R\$	8.299,17
558	JOSE EDMAR JULIO	R\$	69.154,27
559	JOSÉ FRANCISCO DE SALES - ME	R\$	19.850,00
560	JOSE LOURINALDO SOUSA DA SILVA - ME	R\$	6.864,70
561	JOSÉ PACIÊNCIA SOBRINHO-ME	R\$	3.775,50
562	JOSE PETRUCIO DA SILVA	R\$	225,00
563	JOSIVAN GUILHERME DA SILVA	R\$	675,00
564	JR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E ACESSÓRIOS EIRELI - ME	R\$	6.873,22
565	JS MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	6.605,13
566	JULIANO DE MELLO	R\$	94.644,24
567	JULIO CESAR ALMEIDA PEDROSO ME	R\$	300,00
568	JULIO FERNANDES NETO ME	R\$	1.677,00
569	KADU LIMPADORA E DESENTUPIDORA EIRELI-EPP	R\$	1.449,60
570	KARINNE MICHELLI DA SILVA ALMEIDA	R\$	10.000,00
571	KARLA MAGNA LOPES OLIVEIRA	R\$	2.500,00
572	L & F SERVICOS E INSTALACOES DE PISOS LTDA - ME	R\$	1.790,08
573	L TORRES SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	9.050,00
574	L. ROCHA TORRES DE SOUSA - ME	R\$	17.373,00
575	L2U COMERCIO E INSTALACOES EIRELI	R\$	118.919,29
576	LABORATORIO DE ENGENHARIA LTDA - EPP	R\$	3.224,32
577	LELO TOPOGRAFIA DE PRECISAO EIRELI - ME	R\$	33.260,00
578	LENGE - LOGISTICA E TECNOLOGIA ELETROMECANICA LTDA - ME	R\$	46.467,16
579	LF TOPOGRAFIA E LOCAÇÃO LTDA	R\$	9.600,00
580	LG DOS SANTOS FILHO EIRELI - EPP	R\$	580,00
581	LIBANIO FILHO CARNEIRO MACHADO	R\$	1.300,00
582	LIBRA ENGENHARIA E OBRAS	R\$	75.619,38
583	LIDIA MARIA ARAUJO SILVA METALURGICA EIRELI	R\$	3.564,00
584	LILIBETH MITSUKO SAKATE	R\$	1.755,69
585	LOC OBRA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R\$	24.592,63
586	LOCAPAR LOCACOES LTDA - ME	R\$	230,00
587	LOGNET TELEC INFORMATICA LTDA	R\$	3.602,23
588	LOGNET TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	R\$	2.180,00
589	LOURENCO DE ANDRADE CONSTRUCOES E TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	900,00
590	LUIZ ROBERTO DE FREITAS SILVA 28211389894	R\$	15.345,00
591	LUMIAR COMERCIO & SERVICOS LTDA - ME	R\$	425,00
592	LURDIANA DAYSE DE BARROS & CIA LTDA - ME	R\$	6.541,77
593	M C MAQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA - ME	R\$	14.655,20
594	M D CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	R\$	24.048,98
595	M D COSTA - EPP	R\$	1.650,00
596	M J DE FREITAS RODRIGUES ADMINISTRATIVO	R\$	35.551,44
597	M R S PEDROSA E CIA LTDA - ME	R\$	1.872,01
598	M SARAIVA PUBLICIDADE SP LTDA - EPP	R\$	1.669,00
599	M. F. DE SOUSA BATISTA - ME	R\$	12.160,66
600	MACRO PINTURAS DO BRASIL LTDA EPP	R\$	19.427,53
601	MAIA & LIMA CONSTRUCOES LTDA - ME	R\$	12.011,55
602	MANOEL SOUSA DE JESUS - ME	R\$	33.162,82
603	MAQUINÁRIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS LTDA EPP	R\$	12.903,51
604	MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	5.800,00
605	MARCENARIA PELICANO LTDA ME	R\$	5.000,00
606	MTP TERRAPLENAGEM E CONCRETO LTDA. - ME	R\$	3.536,67
607	MARCIO NASCIMENTO DE SOUZA - ME	R\$	1.223,50
608	USIMIX CONCRETO USINADO LTDA - ME	R\$	6.804,00
609	MARCO ANTONIO ARAUJO - ME	R\$	7.077,54
610	MARCO ANTONIO VITAL DA SILVA - EIRELI - EPP	R\$	1.560,00
611	MARCOS ANTONIO DE ANDRADE ME	R\$	1.639,81
612	MARCOS DE SOUZA MAGALHÃES EPP	R\$	390,00
613	MARIA DAS GRACAS N DE FRANCA - ME	R\$	28.377,86
614	MARIA LUIZA LEME JUSTO	R\$	111,80
615	MARILISA DREM	R\$	21.000,00
616	MARIO ARTHUR LAVERDE BASILIO	R\$	211.214,31
617	MÁRIO BROLESI AMPARO ME	R\$	2.613,20
618	MARIO GALEANO FLORES ME	R\$	61.053,28
619	MARIO SOUZA DA CUNHA	R\$	7.412,80
620	MARLY DE AVILA MENDES - EPP	R\$	4.202,78
621	MAURO LUCIO GOMES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - ME	R\$	5.772,76

622	MAX PISOS TECNOLOGIA EM REVESTIMENTOS LTDA - EPP	R\$	6.517,31
623	MC PARENTE PREMOLDADOS LTDA	R\$	17.030,66
624	MEGA SERV COMERCIAL LTDA - ME	R\$	7.713,46
625	MEGABUILDING COMERCIO DE ROCHAS EIRELI	R\$	2.100,00
626	MENU TECNOLOGIA SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME	R\$	1.000,00
627	METALURGICA CEARA LTDA - EPP	R\$	7.454,26
628	MIC MONTAGENS TERMOISOLANTES LTDA ME	R\$	15.922,88
629	MICHAEL DOUGLAS DA SILVEIRA PINTURAS - ME	R\$	13.626,26
630	MILTON DOS SANTOS COSTA CONSTRUÇÕES -ME	R\$	4.606,48
631	MONOBETON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - EPP	R\$	6.433,00
632	MOURÃO E LIRA LTDA - EPP	R\$	74,45
633	MOVA COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA - ME	R\$	885,02
634	MS CERCAS - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	R\$	1.454,80
635	MSF SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME /MARCIO DE FRANCESCHI	R\$	10.330,55
636	MT COMERCIAL ELÉTRICA	R\$	27.544,22
637	MUNDIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E ELÉTRICA EIRELI - EPP	R\$	10.224,44
638	MZ COBERTURAS METALICAS LTDA - EPP	R\$	5.758,11
639	N. G. DAS CHAGAS RESTAURANTE - ME	R\$	2.023,00
640	NEIDICID DE OLIVEIRA ROCHA COMERCIO DE CALHAS - EPP	R\$	7.034,19
641	NELSON ALEXANDRE GALEAZZI ME	R\$	4.000,00
642	NEW LABEL COMERCIO E SINALIZACAO LTDA - EPP	R\$	4.263,65
643	NEWTEC PRODUTOS INTELIGENTES LTDA - ME	R\$	2.580,12
644	NIL IMOBILIARIA LTDA - ME	R\$	1.871,04
645	NILSON DONIZETI BEATO	R\$	1.000,00
646	NIMI FURTADO COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	R\$	2.185,94
647	NIVALDO FERREIRA BARBOSA - ME	R\$	1.737,00
648	NORTE PISOS - PISOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	11.126,17
649	NOVA GERAÇÃO COM. DE ROUPAS E ART. PROFISSIONAIS LTDA. - ME	R\$	1.450,00
650	ODASHIRO CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	1.968,80
651	OMG CONSTRUTORA LTDA - EPP	R\$	9.175,01
652	ON FACILITIES EIRELI - EPP	R\$	8.000,00
653	P. E. DE OLIVEIRA - ME	R\$	37.238,20
654	PAES & SANTOS LTDA - ME	R\$	2.469,36
655	PATRICIA LEISTER SA ME	R\$	800,00
656	PAULO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	R\$	35.480,00
657	PEDRA NORTE EXTRACAO DE PEDRAS LTDA	R\$	10.475,00
658	PEDRO L. G. ANTUNES - ME	R\$	8.022,48
659	PEREIRA & CAVASSANA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP	R\$	815,72
660	PETROLOCK COMERCIAL E LOCADORA LTDA - EPP	R\$	2.011,24
661	PHOENIX COMERCIO DE ROCHAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	R\$	1.500,00
662	PIMENTEL & SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇOES LTDA - ME	R\$	7.096,50
663	PINTURAS E REVESTIMENTOS TONKIEL EIRELI - EPP	R\$	20.000,00
664	PINTURAS ISOCOR LTDA - EPP	R\$	6.156,79
665	PISO DE ALTA RESISTENCIA NORDESTE PISO LTDA - ME	R\$	486,19
666	PLANTO-S MUDAS LTDA - EPP	R\$	16.597,00
667	PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	R\$	16.022,45
668	PLASMONTEC GUEDES MONTAGENS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME	R\$	7.590,04
669	POLYBRAS AMBIENTAL LTDA	R\$	3.400,00
670	POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA	R\$	2.000,00
671	PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	R\$	404,14
672	PRISCILA DA SILVA CONSTRUÇOES - ME	R\$	3.447,94
673	PROJEFERR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME	R\$	8.139,49
674	PROTECT SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA - ME	R\$	8.949,92
675	PROTEK INSTALACAO E MONTAGEM INTEGRADA LTDA - ME	R\$	12.211,03
676	R & A - TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	1.970,85
677	R & J LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA	R\$	350,00
678	R A OLIVEIRA ME	R\$	47.764,94
679	R K TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA ME	R\$	904,44
680	R M NUNES SISTEMA DE GESTÃO EMPRESARIAL- RICARDO MEDINA	R\$	6.545,71
681	RAFAEL ALI GARCIA - ME	R\$	10.812,50
682	RAIMUNDA EDINALVA SOUSA BEATO	R\$	260,00
683	RAMIRO GONÇALVES FILHO	R\$	500,00
684	RCL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$	43.621,20
685	REAL ENTULHOS E TRANSPORTES LTDA - EPP	R\$	1.800,00
686	RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA	R\$	8.137,17
687	REDE SERVICE LTDA EPP	R\$	6.750,00
688	REGINALDO PEREIRA DE CARVALHO	R\$	500,00
689	REI DAS BORRACHAS LTDA - EPP	R\$	2.861,38
690	REPRINT COM. E LOCAÇÃO DE COPIADORAS LTDA.	R\$	350,00
691	RETROCAMP TERRAPLENAGEM LTDA EPP	R\$	9.949,56
692	REVEDUR IND. E COM. DE PISOS DE ALTA RESISTENCIA LTDA	R\$	10.042,50
693	REVEST COLOR COMERCIO E SERVICOS DE REVESTIMENTO EPOXI LTDA - ME	R\$	2.735,14
694	RICHARD EMANUEL SANTOS IMPERMEABILIZAÇÕES EPP	R\$	9.968,69
695	RODRIGO SANTOS PEZANI - ME	R\$	5.760,00
696	RODRIGO SILVA DOS SANTOS	R\$	16.000,00
697	ROGERIO LEAO FIGUEIREDO	R\$	56.375,00
698	RONIVALDO BOTELHO CABRAL- ME	R\$	77.660,30

699	ROSERC - COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	R\$	3.061,26
700	ROTALIFT LOCAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	1.403,30
701	RT-COMPANY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EMPRESARIAIS EIRELI EPP	R\$	10.000,00
702	RVA VEDAÇÕES LTDA - ME	R\$	43.272,51
703	S & G SERVICOS ELETRICOS LTDA - ME	R\$	2.350,00
704	S REIS GONCALVES - ME	R\$	2.250,00
705	S. MENDONCA SILVA - ME	R\$	1.040,00
706	S. REIS GONCALVES ME	R\$	9.000,00
707	SAARA LOCAÇÃO DE TENDAS LTDA	R\$	6.900,00
708	SAFIRA TURISMO LTDA	R\$	27.406,35
709	SAKAL TEXTURAS E TINTAS LTDA - ME	R\$	1.086,00
710	SCAFF COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$	5.000,00
711	SEFOSAN LTDA - ME	R\$	32.812,80
712	SHEKHINAH PRESTADORA DE SERV AUX DA CONSTR CIVIL LTDA-ME	R\$	6.031,65
713	SIERRA SERV. DE PERF. E CORTE	R\$	2.263,80
714	SIGMA ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS COMERCIO DE MAQUINAS LTDA	R\$	8.391,38
715	SILVANA BAIOCCHI GONCALVES EPP	R\$	1.477,53
716	SIMONE ALEXANDRE - EPP	R\$	3.228,28
717	SITENICA SERVIÇOS DE ELETRÔNICA LTDA - ME	R\$	1.100,00
718	SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME	R\$	2.400,00
719	SOTECC CONST.E TOPOGRAFIA -ME/ ELILSON	R\$	9.600,00
720	STARTNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	R\$	2.818,50
721	STRUTURA SERVIÇOS EM PISOS LTDA - ME	R\$	6.744,65
722	SUPORTE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA -ME	R\$	109.897,91
723	SUPREMA VIDRAÇARIA E SERRALHERIA LTDA - ME	R\$	420,00
724	T N COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.	R\$	190.261,66
725	TARCISIO FALCAO DE OLIVEIRA - MONTAGEM - ME	R\$	26.978,06
726	TECMAQ ITAPIRA LTDA - ME	R\$	1.992,00
727	TECNOAR CLIMATIZACAO LTDA - ME	R\$	2.643,70
728	TECSANE ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO EIRELI EPP	R\$	5.500,00
729	THIAGO H. P. DUAILIBE - EPP	R\$	13.035,71
730	TIAGO DE OLIVEIRA CARMO 06804003462	R\$	14.730,04
731	TLT MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$	10.126,90
732	TORQUENORDESTE COMERCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA	R\$	3.559,96
733	TRANSGATAO TRANSPORTES LTDA - ME	R\$	4.000,00
734	TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP	R\$	570,00
735	TRANSMACON MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME /M J M DA SILVA ME	R\$	33.760,00
736	TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA DAS BROTAS LTDA - ME	R\$	57.850,00
737	TRANSPORTADORA UNIDOS EIRELI EPP	R\$	1.600,00
738	TRANSPSLOG LTDA ME	R\$	1.550,00
739	TREVUS HOTEL LTDA-ME	R\$	11.115,00
740	TUBARAO EQUIPAMENTO DE PROTECAO LTDA	R\$	477,14
741	TW COMERCIO E REMOCCOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	R\$	31.356,06
742	UNESTACA ENG E ESTAQUEAMENTO LTDA	R\$	3.518,76
743	UNIMAGRAN MÁRMORES E GRANITO LTDA ME	R\$	8.403,10
744	VALDECIO CARDOSO DE OLIVEIRA - EPP	R\$	2.640,00
745	VALDEMAR DOS REIS BARROS EPP	R\$	5.434,52
746	VARANDA VIDROS	R\$	6.852,81
747	VENTURA TRANSLADOS LTDA ME	R\$	2.000,00
748	VERITTAS INOVAÇÕES EM CONSTRUÇÃO E DESIGNER LTDA	R\$	8.613,17
749	VERTICEINFO DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS EM INFORMATICA EIRELI	R\$	1.000,00
750	VHN GIREH EMPREITEIRO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	4.769,91
751	VIACRIL SERVIÇOS E SINALIZAÇÃO LTDA.- EPP	R\$	8.035,40
752	VIEIRA DA ROSA EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA - ME	R\$	930,15
753	VISAL TINTAS LTDA -EPP	R\$	16.351,05
754	VISOFLEX PORTAS E PORTÕES LTDA EPP	R\$	27.580,41
755	VISUAL TINTAS LTDA. - EPP	R\$	39.548,50
756	WANDERCON EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$	5.047,75
757	WE SERRALHERIA - SALVADOR	R\$	32.472,61
758	WM MONTAGEM E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA ME	R\$	4.173,26
759	WIX SERVICOS DE OBRAS ESPECIALIZADAS LTDA - ME	R\$	8.658,05
760	XEROGRAPHI-COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - ME	R\$	59,50
761	YEHOSHUA SERVIÇOS LTDA ME	R\$	13.500,00
762	ZELITO LOPES BAIA MONTAGEM ME	R\$	21.000,00
763	A EXTINGRILLO MANUTENÇÃO E COMERCIO DE MATERIAS CONTRA INCÊNDIO LTDA EPP	R\$	392,00
764	ADALA & ADALA NEGOCIOS IMOBILIARIOS E COM. LTDA.	R\$	2.122,00
765	ALD TOPOGRAFIA E TERRAPLENAGEM LTDA EPP	R\$	2.089,75
766	ALESSANDRO DE SANTANA CALDAS ME	R\$	4.165,00
767	ANDRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME	R\$	11.395,24
768	ARGOLO PORTO COMÉRCIO E SERVIÇO DE LIMPEZA LTDA ME	R\$	330,04
769	ARTE COLOR COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	R\$	1.883,15
770	BARBARA BUNHOLA DA SILVA EIRELI - EPP	R\$	1.400,00
771	BARRA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA - ME	R\$	9.819,20
772	Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materiais	R\$	573,72
773	CAVAZZA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	R\$	406,19
774	CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	R\$	787,00
775	CL LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - ME	R\$	14.007,00

776	COMERCIAL LETICIA LTDA - ME	R\$	1.847,14
777	CONSTRUTORA NUNES RIBEIRO LTDA. - EPP	R\$	6.121,36
778	CORTEZ DE LIMA RECORTES ELETRONICOS LTDA - EPP	R\$	290,00
779	DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA - EPP	R\$	570,00
780	DMA CARPETES E REVESTIMENTOS LTDA - EPP	R\$	495,93
781	ECOFLORE COMERCIO VAREJISTA DE ART JARDINAGEM, EXEC E MANUT EM PAISAGISMO LTDA - ME	R\$	1.870,83
782	ECOL EMPRESA DE CONSULTORIA LTDA - EPP	R\$	3.145,48
783	FATIMA N PINHEIRO - ME	R\$	704,00
784	FELIPE COSTA FIGUEIREDO MAGALDI - ME	R\$	9.700,00
785	HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	R\$	4.451,87
786	JB PISOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME	R\$	48.781,24
787	JMS CONSULTE LTDA - ME	R\$	500,00
788	JOSE PETRUCIO DA SILVA - ME	R\$	185,00
789	JW SERVIÇO DE TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	4.287,44
790	L.A. PANASSOLO MOREIRA & CIA LTDA - ME	R\$	140,00
791	LGA FUNDAÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA - ME	R\$	2.441,45
792	LOC BAHIA VENDA LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$	8.541,65
793	LOCATUS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	150,00
794	LUNA ALVES SINALIZACAO LTDA - EPP	R\$	1.108,52
795	MACROPAVI PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP	R\$	1.535,40
796	MADEIREIRA CAMPINAS LTDA - EPP	R\$	50.833,75
797	MAG SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA - ME	R\$	2.932,38
798	MANDIRA TOPOGRAFIA LTDA - ME	R\$	36.673,40
799	MAPEL SUB EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME	R\$	9.480,76
800	MARANATA AMBIENTAL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	R\$	2.260,00
801	MASTER PLATE PISOS LTDA - EPP	R\$	3.330,09
802	MASTER TENDAS COMERCIO DE TENDAS E COBERTURAS LTDA - ME	R\$	2.000,00
803	MULTGRAU COMERCIO E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA - ME	R\$	19.960,95
804	NACIONAL SIGN SINALIZ PROD E ACESS LTDA - ME	R\$	2.100,00
805	NARDINI MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA. - EPP	R\$	387,90
806	NIL IMOBILIARIA LTDA - ME	R\$	989,75
807	ORGANIZAÇÃO SANTIAGO LTDA ME	R\$	10.442,01
808	PAM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA - EPP	R\$	4.271,80
809	PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA - EPP	R\$	10.933,50
810	PARTNER APLICAÇÕES TÉCNICAS LTDA - ME	R\$	1.004,50
811	PETROL - SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA POSTOS DE COMBUSTIVEIS LTDA - ME	R\$	6.730,20
812	PISO MIX - PISOS E LAJES INDUSTRIAIS LTDA - EPP	R\$	3.753,17
813	PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	R\$	339,10
814	PONTUAL FUNDAÇÕES & CONSTRUÇÃO LTDA - ME	R\$	3.001,00
815	POSTO DE COMBUSTÍVEL ARAMARI LTDA - EPP	R\$	3.000,00
816	PRODUTEC SERVIÇOS LTDA - ME	R\$	1.284,28
817	R J H CONSTRUÇÕES LTDA ME- R	R\$	12.198,30
818	RECO-SERVICE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME	R\$	6.292,15
819	RENATA FERNANDES NUNES - ME	R\$	419,41
820	RODA VIVA LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- ME	R\$	2.800,00
821	ROUTE SECURITY SERVIÇOS LTDA EPP	R\$	2.071,25
822	SAFIRA TURISMO LTDA - ME	R\$	38.001,65
823	SAMUEL COELHO NUNES 95136037253 - ME	R\$	600,00
824	SANTOS E ARAUJO ENGENHARIA LTDA - ME	R\$	12.162,45
825	SIERRA SERV. DE PERF. E CORTE - ME	R\$	373,60
826	SÓ ISOLAMENTOS TERMICOS LTDA - ME	R\$	1.850,00
827	STENELLA EXPRESS LTDA - EPP	R\$	1.769,27
828	SUFRAM AIR SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME	R\$	10.605,05
829	TÇO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP	R\$	2.239,35
830	TERRAMASTER LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	R\$	1.956,35
831	TUBARÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO LTDA - EPP	R\$	477,14
832	UNION DOCUMENTOS LTDA - EPP	R\$	3.465,50
833	LEONTECH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	R\$	57.500,00
834	RÁDIO WAY COM. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. EPP	R\$	515,00
835	COMPASS CONTAINERS E SHOPPING SERVIÇOS LTDA.	R\$	970,00
836	MARIA DE LOURDES TEODORO	R\$	7.225.068,06
837	MARCELO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES	R\$	116.813,95
838	BERTO GALDINO E COSTA AZEVEDO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$	446.450,28
TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - CLASSE VI		R\$	83.502.117,57
CLASSE VII - MULTAS CONTRATUAIS E AS PENAS PECUNIÁRIAS POR INFLAÇÃO DAS LEIS PENALIS OU ADMINISTRATIVAS, INCLuíDAS AS MULTAS TRIBUTÁRIAS			
Nº	CRETOR	MOEDA	VALOR
1	TRAVESSIA SECURIZADORA CRÉDITOS FINANCEIROS VIII S.A	R\$	228.549,75
2	MARIA DE LOURDES TEODORO	R\$	108.975,39
TOTAL DO CRÉDITOS CLASSE VII		R\$	337.525,14